

Dili International Conference

Navigating Challenges:
Law of the Sea and
Maritime Dispute
Settlement

15 – 16 May 2025
Timor-Leste



Relatório da Conferência Internacional de Díli 2025:

Navegando pelos Desafios:
Direito do Mar e Resolução
de Litígios Marítimos



Gabinete das Fronteiras Terrestres e Marítimas
Governo da República Democrática
de Timor-Leste

Índice

Acrónimos	3
Síntese da Conferência	4
Eventos Paralelos	6
Dia 1: Palavras de abertura de Sua Excelência o Presidente da República	10
Discurso principal e cerimónia de abertura	12
Cerimónia de abertura	14
Painel 1: Evoluções recentes na delimitação de fronteiras marítimas	15
Principais pontos de discussão	15
Juiz Jin-Hyun Paik, antigo Presidente e Juiz do TIDM	17
Rodman Bundy, Squire Patton Boggs (Singapura) LLP	18
Sir Michael Wood KC, Advogado na Twenty Essex, London	19
Garth Schofield, Secretário-Geral Adjunto do Tribunal Permanente de Arbitragem	20
Painel 2: Resolução de Litígios de Fronteiras Marítimas no Indo-Pacífico	21
Principais pontos de discussão	21
Sua Excelência Lionel Yee, Procurador-Geral-Adjunto de Singapura	23
Jens Kruger, Diretor-Adjunto da Comunidade do Pacífico (SPC)	24
Sua Excelência o Embaixador Prof. Dr. Eddy Pratomo, Universidade de Pancasila e Universidade de Diponegoro	25
Lawrence Martin, Foley Hoag	27
Painel 3: Lições Aprendidas com a Conciliação no Mar de Timor	29
Principais pontos de discussão	29
Sua Excelência Agio Pereira, Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, Agente de Timor-Leste na Conciliação do Mar de Timor	31
Katrina Cooper, Secretária-Adjunta, Departamento dos Negócios Estrangeiros e do Comércio, Coagente da Austrália na Conciliação do Mar de Timor	32
Sua Excelência Peter Taksøe-Jensen, Embaixador da Dinamarca na Itália, Presidente da Comissão de Conciliação	33
Martin Doe, Subsecretário-Geral e Consultor Jurídico do Tribunal Permanente de Arbitragem	35
Judge Rüdiger Wolfrum, Conciliador do Mar de Timor, antigo Presidente e Juiz do TIDM	37
Professor Donald McRae, Conciliador do Mar de Timor, Professor Emérito na Universidade de Ottawa	38
Dra. Rosalie Balkin, Conciliadora do Mar de Timor, Secretária-Geral do Comité Maritime International	39
Juiz Abdul Koroma, Conciliador do Mar de Timor, antigo juiz do TIJ	40

Dia 2: Palavras iniciais de Sua Excelência o Primeiro-Ministro de Timor-Leste, Kay Rala Xanana Gusmão	41
Painel 4: Gestão de Áreas Marítimas em Disputa e Promoção da Governação do Oceano	42
Principais pontos de discussão	42
Professor Vasco Becker-Weinberg, Universidade de Lisboa e Presidente do Instituto Português do Direito do Mar (IPDM)	44
Professora Nguyen Lan Anh, Academia Diplomática do Vietname	45
Dra. Ifesinachi Okafor-Yarwood, Universidade de St Andrews	46
Professor Makoto Seta, Universidade de Waseda	47
Painel 5: Alterações Climáticas e Subida do Nível do Mar na Delimitação Marítima	48
Principais pontos de discussão	48
Juiz Rüdiger Wolfrum, antigo Presidente e Juiz do TIDM	49
Sua Excelência Laingane Italeli Talia, Procuradora-Geral de Tuvalu	50
Dr. Kilaparti Ramakrishna, Diretor do Marine Policy Center, Woods Hole Oceanographic Institution	51
Dra. Tara Davenport, Centro de Direito Internacional, Universidade de Singapura	52
Painel 6: Pareceres Consultivos do TIDM e do TIJ sobre Alterações Climáticas	54
Principais pontos de discussão	54
Professor Donald McRae, Universidade de Ottawa	55
Sua Excelência Dra. Eselefoka Apinelu, Alta-Comissária de Tuvalu nas Fiji e Secretária-Geral da COSIS	56
Dr. Naporn Prompt Poppattanachai, Universidade de Galway	57
Juíza Paula da Conceição Machatine Honwana, Tribunal Especial Residual para a Serra Leoa e Representante de Moçambique no Parecer Consultivo do TIDM sobre Alterações Climáticas	58
Painel 7: O Tratado do Alto Mar e as suas Implicações para a Governação Global	59
Principais pontos de discussão	59
Professora Joanna Mossop, Universidade Victoria de Wellington	61
Dra. Xu Xiangxin (Lily), Universidade Jiao Tong de Shanghai	62
Professora Margaret Young, Faculdade de Direito da Universidade de Melbourne	63
Rose Lesley Kautoke, Senior Crown Counsel	64
Reflexão final	66
Elizabeth Exposto, Chefe de Gabinete do Primeiro-Ministro de Timor-Leste, Diretora Executiva do Gabinete das Fronteiras Terrestres e Marítimas, Agente-Adjunta de Timor-Leste na Conciliação do Mar de Timor	66
Perfis dos Oradores e Moderadores	69

Acrónimos

APEI	Áreas de Particular Interesse Ambiental
ASEAN	Associação das Nações do Sudeste Asiático
Acordo BBNJ	Acordo sobre a Conservação e a Utilização Sustentável da Biodiversidade Marinha das Áreas Fora da Jurisdição Nacional
ADC	Acordos de Desenvolvimento Conjunto
AGC	Arranjos de Gestão Conjunta
AGNU	Assembleia Geral das Nações Unidas
AIFM	Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos
AMP	Área Marinha Protegida
CBTMT	Capacitação e Transferência de Tecnologia Marinha
CDB	Convenção sobre a Diversidade Biológica
CMATS	Tratado entre o Governo da Austrália e o Governo da República Democrática de Timor-Leste sobre Certos Arranjos Marítimos no Mar de Timor, assinado em 12 de janeiro de 2006 (não entrou em vigor – denunciado)
CNUDM	Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar
CNUDM III	Terceira Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar
COSIS	Comissão dos Pequenos Estados Insulares sobre Alterações Climáticas e Direito Internacional
CPLC	Comissão de Limites da Plataforma Continental
CPLP	Comunidade dos Países de Língua Portuguesa
FIP	Fórum das Ilhas do Pacífico
IPCC	Painel Intergovernamental sobre Alterações Climáticas
TIDM	Tribunal Internacional do Direito do Mar
MdE	Memorando de Entendimento
SPEI	Sítios de Particular Interesse Ambiental
TIJ	Tribunal Internacional de Justiça
TPA	Tribunal Permanente de Arbitragem
UNFSA	Acordo das Nações Unidas sobre Populações de Peixes
ZEE	Zona Económica Exclusiva
ZRP	Zona de Referência para Preservação

Síntese da Conferência

A Conferência Internacional de Díli - Navegando pelos Desafios: Direito do Mar e Resolução de Litígios Marítimos realizou-se nos dias 16 e 17 de maio de 2025, em Díli, Timor-Leste. Organizada pelo Governo da República Democrática de Timor-Leste, a conferência reuniu especialistas jurídicos, decisores políticos e representantes internacionais, incluindo o Presidente do Tribunal Internacional do Direito do Mar (TIDM), que proferiu o discurso principal, para debater os desafios atuais da delimitação de fronteiras marítimas, da resolução de litígios, das alterações climáticas e da governação dos oceanos.

A Conferência destacou a importância da liderança no direito internacional do mar e centrou-se em soluções pacíficas para litígios de fronteiras marítimas, assentes no diálogo e nos quadros jurídicos internacionais. Ao longo de dois dias, os painéis analisaram práticas jurídicas e regionais, ameaças ambientais emergentes e caminhos para uma ordem marítima mais justa e cooperativa.

O presente relatório sintetiza os principais pontos de discussão de cada sessão da Conferência, com base em contributos de alguns participantes e nas atas elaboradas pelos relatores da Conferência.



Fotografia de Andy Mann



Mais de 300 convidados participaram na cerimónia de abertura, incluindo delegados nacionais e internacionais, o corpo diplomático e organizações e agências intergovernamentais acreditadas em Timor-Leste.

Foram registados mais de 100 delegados na Conferência, incluindo convidados, oradores e moderadores. Destaca-se a presença de 13 representantes do Fórum das Ilhas do Pacífico (FIP), em representação de Kiribati, Fiji, Ilhas Salomão, Estados Federados da Micronésia, Tonga, Tuvalu e Niue. Os delegados de Vanuatu não puderam estar presentes.

O grupo g7+ esteve representado por seis delegados provenientes do Togo, Guiné Equatorial, Burundi, Afeganistão e Haiti. Três delegados registados da Libéria, do Congo e da Serra Leoa não puderam participar.

A Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) esteve representada por delegados de São Tomé e Príncipe, Guiné Equatorial e da Guiné Bissau, enquanto outros cinco, oriundos de Moçambique, Cabo Verde, Angola, Brasil e Portugal não puderam participar.

A Associação das Nações do Sudeste Asiático (ASEAN) esteve bem representada, com 17 participantes do Camboja, Singapura, Tailândia, Vietname, Filipinas, República Democrática Popular do Laos, Brunei, Indonésia e Malásia.

Para além disso, estiveram presentes delegados da Austrália, Nova Zelândia, China, Japão, França e Singapura, evidenciando a ampla participação internacional na Conferência.



SÍNTESE DA CONFERÊNCIA

EVENTOS PARALELOS, 14 E 15 DE MAIO

1. Aula especial proferida pelo Presidente do TIDM

No dia 14 de maio, durante o período que antecedeu a Conferência, Sua Excelência o Presidente do Tribunal Internacional do Direito do Mar (TIDM), Juiz Tomas Heidar, deu uma mini-aula especial dirigida a diplomatas e jovens profissionais timorenses, subordinada ao tema “*O contributo do TIDM para o desenvolvimento do direito internacional: o Parecer Consultivo do TIDM sobre as Alterações Climáticas e o Oceano*”.



2. Mini-workshop sobre arbitragem internacional de investimento e comercial pelo CPA

De igual modo, os Co-Secretários-Gerais Adjuntos do Tribunal Permanente de Arbitragem (TPA), Martin Doe e Garth Schofield, conduziram um workshop com a duração de meio-dia, organizado pelo Vice-Primeiro-Ministro, Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos e Ministro do Turismo e Ambiente, Sua Excelência Francisco Kalbuadi Lay, sobre arbitragem internacional de investimento e arbitragem comercial, dirigido a funcionários públicos, escritórios de advogados nacionais e instituições judiciais.



3. Jantar informal com jogo de perguntas (trivia night)

No dia 14 de maio, antes da abertura formal da Conferência, e no âmbito do programa alargado, os participantes reuniram-se num jantar informal com um jogo de perguntas sobre o direito do mar, concebido para promover a interação entre os participantes, quebrar o gelo e criar um ambiente de proximidade antes das sessões de trabalho.



4. Jantar oficial de boas-vindas

No dia 15 de maio, o Primeiro-Ministro de Timor-Leste ofereceu um jantar oficial de boas-vindas aos participantes da Conferência, no Palácio Nobre de Lahane, antiga residência do Governador Português, proporcionando um momento de convívio, hospitalidade e troca de impressões.



Palavras de abertura de Sua Excelência o Presidente da República

A Conferência teve início com uma apresentação em vídeo, visualmente envolvente, que apresentou os objetivos e as motivações subjacentes à realização do evento.

Seguidamente, Sua Excelência o Presidente da República, Dr. José Ramos-Horta, proferiu as palavras de abertura, dando as boas-vindas aos distintos delegados do Pacífico, da ASEAN, do G7+ e da CPLP. Explicou que, para Timor-Leste, o direito internacional não é um constructo teórico — é uma realidade vivida e o alicerce da independência nacional. Recordou como o direito internacional sustentou o direito de Timor-Leste à autodeterminação, orientou o papel das Nações Unidas na libertação do país e possibilitou a resolução pacífica de diferendos com Estados mais poderosos.

O Presidente destacou a centralidade das Nações Unidas e das instituições jurídicas internacionais na construção do caminho de Timor-Leste para a soberania, referindo em particular a histórica votação pela independência em 1999 e as décadas de resistência que a antecederam. O direito internacional, afirmou, garante a igualdade entre os Estados, permitindo que países pequenos como Timor-Leste afirmem a sua soberania e participem nos assuntos globais em condições de igualdade.

Referiu ainda a utilização histórica, por Timor-Leste, do mecanismo de conciliação obrigatória ao abrigo da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM) para resolver o prolongado diferendo de delimitação de fronteiras marítimas com a Austrália. Este processo sem precedentes demonstrou que mesmo desacordos internacionais complexos podem ser

resolvidos de forma pacífica, respeitosa e bem-sucedida através de mecanismos jurídicos internacionais.

Tratou-se de um triunfo não apenas para Timor-Leste e para os seus direitos soberanos, como também para o direito internacional enquanto instrumento de resolução de litígios.

O Presidente Ramos-Horta relacionou a experiência de Timor-Leste com a evolução mais ampla do Direito do Mar, remontando às suas origens num discurso proferido em 1967 nas Nações Unidas pelo embaixador de Malta, Arvid Pardo, que apelou à criação de um enquadramento jurídico para os oceanos semelhante a uma “Constituição dos Oceanos”. Esse apelo lançou as bases para a adoção da CNUDM, em 1982, que hoje rege a conduta marítima a nível quase global.

Afirmou que, para as pequenas nações, a soberania marítima vai muito além de reivindicações territoriais — diz respeito à dignidade, aos meios de subsistência, à proteção ambiental e ao legado para as gerações futuras. O direito internacional assegura que os pequenos Estados não sejam meros observadores na cena internacional, mas participantes ativos e em pé de igualdade.

O Presidente elogiou instituições como o Tribunal Internacional do Direito do Mar pelo seu papel na promoção da resolução pacífica de litígios e apelou ao seu reforço num contexto de crescentes ameaças ao direito internacional. Alertou para os perigos das ações unilaterais e do desrespeito por decisões jurídicas, sublinhando que a erosão do Estado de direito numa região compromete a ordem global.





O Presidente Ramos-Horta descreveu o Direito do Mar como uma das mais importantes conquistas jurídicas da humanidade. Apelou a todos os participantes para que o defendam coletivamente, reconhecendo que o futuro dos oceanos — e da paz global — depende do respeito pelos princípios da justiça, da cooperação e da igualdade consagrados no direito internacional.



Discurso principal e cerimônia de abertura

Sua Excelência o Presidente do Tribunal Internacional do Direito do Mar (TIDM), Juiz Tomas Heidar

No seu discurso principal, o Juiz Tomas Heidar destacou o papel vital do Tribunal na interpretação e aplicação da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM). Criado como o único órgão jurisdicional permanente instituído pela Convenção, o TIDM tem por missão resolver litígios marítimos e fornecer orientação autorizada através de pareceres consultivos. Desde o início da sua atividade, em 1996, o Tribunal apreciou 33 processos e emitiu três pareceres consultivos, reforçando o seu papel central no desenvolvimento do direito do mar.

O Juiz Heidar centrou a sua intervenção em dois casos recentes: o litígio de delimitação de fronteiras marítimas *Maurícia/Maldivas* e o parecer consultivo solicitado pela Comissão dos Pequenos Estados Insulares sobre Alterações Climáticas e Direito Internacional.

No caso *Maurícia/Maldivas*, uma Câmara Especial do TIDM analisou a complexa questão da delimitação marítima

entre dois Estados arquipelágicos. A decisão clarificou vários aspetos da CNUDM, em particular o tratamento das elevações de baixa-mar e das fronteiras marítimas para além das 200 milhas náuticas. Um elemento relevante do processo foi a análise do Recife de Blenheim, uma elevação de baixa-mar. A Câmara Especial decidiu que, embora este tipo de formações não deva, em regra, ser utilizado como ponto de base na delimitação, pode ainda assim ser relevante para alcançar um resultado equitativo. Nesse sentido, o Recife de Blenheim não foi utilizado para a construção da linha de equidistância, mas recebeu efeito parcial (metade do efeito) na delimitação final.

O processo abordou igualmente reivindicações relativas à plataforma continental para além das 200 milhas náuticas. Os argumentos da Maurícia, baseados em três trajetórias propostas de prolongamento natural, foram considerados incertos pela Câmara Especial. Aplicando o critério da “incerteza significativa”, previamente desenvolvido no caso *Bangladesh/Myanmar*, a Câmara concluiu que não era possível proceder à delimitação com base no direito a uma plataforma continental alargada reivindicado pela Maurícia. A decisão sublinhou a necessidade de prudência nestas situações, de modo a evitar contradições com futuras recomendações da Comissão de Limites da Plataforma Continental (CLPC) e a salvaguardar o património comum da humanidade.



Relativamente ao pedido de parecer consultivo apresentado pela Comissão dos Pequenos Estados Insulares sobre Alterações Climáticas e Direito Internacional (COSIS), o Juiz Heidar descreveu-o como um marco na jurisprudência do Tribunal e no seu envolvimento com desafios globais contemporâneos. A COSIS solicitou ao TIDM que clarificasse as obrigações específicas dos Estados Partes ao abrigo da CNUDM relativamente aos danos causados ao meio marinho associados às alterações climáticas, incluindo o aquecimento dos oceanos, a subida do nível do mar e a acidificação.

O TIDM determinou que as emissões antropogénicas de gases com efeito de estufa se enquadram na definição de “poluição do meio marinho” prevista na CNUDM. O Tribunal concluiu que tais emissões constituem substâncias introduzidas pelo homem que provocam efeitos nocivos no meio marinho, como o aquecimento e a acidificação, enquadrando-se, assim, no âmbito do artigo 1.º, n.º 1, alínea 4), da Convenção. Esta conclusão representou um passo significativo no alinhamento entre a ciência ambiental e o direito internacional, tendo o TIDM recorrido explicitamente aos relatórios do Painel Intergovernamental sobre Alterações Climáticas (IPCC) enquanto melhor evidência científica disponível.

O Tribunal afirmou igualmente que as obrigações decorrentes da CNUDM, em particular as previstas no artigo 194.º, n.º 1, são independentes de outros instrumentos internacionais em matéria de clima, como o Acordo de Paris. Embora os dois quadros normativos sejam complementares, o cumprimento do Acordo de Paris não exonera os Estados do dever jurídico, ao abrigo da CNUDM, de adotar as medidas necessárias para prevenir a poluição do meio marinho resultante de emissões antropogénicas de gases com efeito de estufa. O Tribunal sublinhou a importância de harmonizar a CNUDM com outras normas internacionais, observando que regras externas — incluindo tratados e o direito consuetudinário — podem informar a interpretação das disposições da Convenção.

O Juiz Heidar concluiu reafirmando o papel central do TIDM na resolução pacífica de litígios oceânicos e na clarificação das obrigações jurídicas dos Estados. O corpo jurisprudencial em expansão do Tribunal, em particular em matérias como a delimitação marítima e a proteção ambiental face às alterações climáticas, demonstra a sua relevância contínua e a sua capacidade para responder a desafios jurídicos em evolução no âmbito da CNUDM. À medida que a agenda global dos oceanos se torna cada vez mais complexa, o TIDM mantém-se firmemente empenhado na defesa do Estado de direito no mar.



Cerimónia de abertura

A Conferência foi inaugurada oficialmente com uma cerimónia tradicional timorense de “batimento de tambores”. Suas Excelências o Presidente da República Democrática, Dr. José Ramos-Horta, a Presidente do Parlamento Nacional, Maria Fernanda Lay, o Primeiro-Ministro Xanana Gusmão, o Presidente do Tribunal de Recurso, Dr. Afonso Carmona, e o Presidente do Tribunal Internacional do Direito do Mar, Juiz Tomas Heidar, reuniram-se em torno do instrumento tradicional designado “Tihak” e, em conjunto, deram início à cerimónia batendo o tambor.



Painel 1:

Evoluções recentes na delimitação de fronteiras marítimas

Moderadora: Professora Joanna Mossop, Universidade de Victoria, Wellington, Nova Zelândia

Principais pontos de discussão

As regras para a delimitação das fronteiras da Zona Económica Exclusiva (ZEE) e da plataforma continental entre Estados com costas adjacentes ou opostas encontram-se previstas nos artigos 74.º e 83.º, n.º 1, da CNUDM. Um compromisso alcançado na fase final da III Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM III) levou a que estas disposições apresentem um baixo grau de especificidade. Estabelecem o objetivo a alcançar — “uma solução equitativa” — mas permanecem em silêncio quanto aos métodos a utilizar para o atingir.

Day One: Panel 1

Recent Developments in Maritime Boundary Settlement

10:00am – 11:30am

Moderator:
Professor Joanna Mossop
Victoria University of Wellington

Speakers:

- Judge Jin-hyun Paik**
Former President of ITLOS
- Garth Schofield**
Deputy Secretary-General of the Permanent Court of Arbitration
- Sir Michael Wood**
KCMG KC
Legal Counsel
- Rodman Bundy**
Squire Patton Boggs

Os tribunais internacionais contribuíram, assim, de forma significativa para a evolução e o desenvolvimento dos conceitos de prolongamento natural, circunstâncias especiais e abordagem em três etapas. Mais recentemente, clarificaram também os regimes aplicáveis à delimitação da plataforma continental para além das 200 milhas náuticas.

No entanto, no avanço da delimitação de fronteiras marítimas, as questões jurídicas não são o único aspeto a considerar. As considerações de política pública são igualmente centrais. Por exemplo, devem os Estados privilegiar a conclusão das fronteiras marítimas ou optar por deixá-las por delimitar, de modo a evitar potenciais conflitos?

Uma vez tomada uma decisão política, coloca-se a questão do procedimento para alcançar a resolução das fronteiras marítimas — seja através de negociações bilaterais, seja mediante o recurso a mecanismos de resolução de litígios por terceiros, como o Tribunal Internacional de Justiça (TIJ), o Tribunal Internacional do Direito do Mar (TIDM) ou a arbitragem, através dos serviços do Tribunal Permanente de Arbitragem (TPA).

Outra questão central na delimitação de fronteiras marítimas é o papel dos peritos técnicos e do conhecimento técnico no processo de delimitação. O TPA tem recorrido amplamente a peritos para apoiar processos arbitrais na definição de fronteiras, na clarificação do estatuto de acidentes geográficos marítimos e da sua relevância e implicações para a navegação.



É prática comum nas arbitragens de delimitação incluir na decisão um anexo técnico, preparado diretamente pelo hidrógrafo do tribunal, no qual são estabelecidos os cálculos e os detalhes técnicos necessários para que futuros cartógrafos ou topógrafos possam representar corretamente a fronteira delimitada acordada.





Juiz Jin-Hyun Paik, antigo Presidente e Juiz do TIDM

O Juiz Paik abordou as regras relativas à delimitação da Zona Económica Exclusiva (ZEE) e da plataforma continental entre Estados com costas adjacentes ou opostas, previstas nos artigos 74.º e 83.º, n.º 1, da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM). Observou que estas disposições, resultantes de um compromisso de última hora na III Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, contêm pouca especificidade: estabelecem o objetivo a alcançar — uma “solução equitativa” — mas não indicam os métodos para o atingir.

Os métodos de delimitação a aplicar ao abrigo destas regras foram sendo desenvolvidos ao longo do tempo por tribunais internacionais, tribunais arbitrais e outros mecanismos de resolução de litígios. Desde o acórdão de 1969 no caso da *Plataforma Continental do Mar do Norte*, registaram-se mais de vinte decisões deste tipo. Está hoje firmemente estabelecido que se aplica o método da equidistância/circunstâncias relevantes, salvo quando o seu recurso não seja viável ou apropriado. Embora a sua aplicação não seja obrigatória, este método não só conduz, na maioria dos casos, a uma solução equitativa, como também confere transparência e previsibilidade ao processo de delimitação.

Na aplicação do método da equidistância/circunstâncias relevantes, os tribunais internacionais desenvolveram a chamada abordagem em três fases: numa primeira fase, constrói-se uma linha provisória de equidistância; numa segunda fase, avalia-se a existência de circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar o ajustamento dessa linha provisória; e, numa terceira e última fase, procede-se à verificação de eventual desproporcionalidade.

O Juiz Paik concluiu salientando que a delimitação da plataforma continental para além das 200 milhas náuticas constitui hoje uma questão emergente, com numerosas reivindicações relativas à plataforma continental exterior em todo o mundo. O primeiro passo em qualquer processo desta natureza consiste em determinar se existem direitos à plataforma continental exterior e se esses direitos se sobrepõem. Salvo se os tribunais internacionais tiverem a certeza de que os Estados em causa detêm direitos a uma plataforma continental para além das 200 milhas náuticas na área em questão e de que tais direitos se sobrepõem, não poderão avançar para a delimitação.

Rodman Bundy, Squire Patton Boggs (Singapura) LLP

Rodman Bundy centrou a sua intervenção na evolução, ao longo dos últimos 60 anos, dos princípios e regras do direito internacional relativos à delimitação marítima.

O que inicialmente foi designado como a regra dos “princípios equitativos/circunstâncias relevantes”, enunciada pelo TIJ na sua jurisprudência inicial (designadamente nos casos da *Plataforma Continental do Mar do Norte*, *Tunisia/Líbia* e *Líbia/Malta*), evoluiu para a “abordagem em três fases”, atualmente utilizada na delimitação da plataforma continental e da (ZEE).

A apresentação abordou a forma como conceitos como a prolongação natural e a proporcionalidade foram evoluindo ao longo dos anos, bem como a relevância da conduta das partes para efeitos de delimitação.

A parte final da apresentação incidiu sobre três questões jurídicas inéditas decididas pelo TIJ nos últimos anos,

a saber (i) os critérios para o estabelecimento de um sistema de linhas de base retas ao abrigo do direito internacional consuetudinário e do artigo 7.º da CNUDM (caso *Violações Alegadas*), relativamente aos quais o Tribunal declarou que faria uma aplicação estrita; (ii) a possibilidade de a zona contígua de um Estado se sobrepor à ZEE de outro Estado (caso *Violações Alegadas*), tendo o Tribunal decidido afirmativamente, em virtude da diferença entre as jurisdições e/ou direitos soberanos exercidos pelos Estados nessas zonas; e (iii) a possibilidade de um Estado reivindicar uma plataforma continental alargada para além das 200 milhas náuticas que se sobreponha à ZEE de outro Estado (caso *Questão da Delimitação da Plataforma Continental para além das 200 Milhas Náuticas*), tendo o Tribunal concluído que tal não é admissível.





Sir Michael Wood KC, Advogado na Twenty Essex, Londres

Sir Michael Wood KCMG KC apresentou uma intervenção abrangente sobre os aspetos pragmáticos da evolução das práticas e dos procedimentos jurídicos na resolução de fronteiras marítimas. Com base na sua longa experiência pessoal, sublinhou que a resolução de fronteiras marítimas não é apenas um exercício jurídico — é, fundamentalmente, uma questão de política de Estado. A maioria das fronteiras, explicou, não é definida por tribunais, mas sim através de negociações diretas entre Estados, cabendo ao direito um papel orientador, e não exclusivo, nesse processo.

Sir Michael observou que ocorreu uma verdadeira “revolução” tanto no conteúdo como nos procedimentos da delimitação marítima. Recordou o seu próprio início nesta área — com a participação na arbitragem Reino Unido–França sobre o Canal da Mancha, nos anos 1970 — e o seu envolvimento posterior em casos de grande visibilidade, como *Ucrânia c. Roménia* e *Peru c. Chile*. Estas experiências evidenciaram o carácter ad hoc e a incerteza que marcavam os primeiros processos de delimitação. Com o tempo, porém, as práticas tornaram-se mais estruturadas, embora persistam desafios de natureza prática.

O núcleo da sua apresentação centrou-se nas escolhas estratégicas e procedimentais que os Estados devem ponderar ao abordar disputas de fronteiras. A primeira questão é saber se o Estado pretende, de facto, uma fronteira marítima definida e quão importante ou urgente isso é. Para alguns países, como Timor-Leste, uma delimitação clara constitui uma elevada prioridade; para outros, a indefinição pode ser aceitável. Caso optem por avançar com a delimitação, os Estados devem decidir se o fazem por via negocial — frequentemente o método preferido — ou recorrendo a mecanismos de resolução por terceiros, como a decisão judicial, a arbitragem ou a conciliação.

Sir Michael destacou que o consentimento é a pedra angular da justiça internacional: os tribunais só têm jurisdição quando os Estados a aceitam. Esse consentimento pode ser geral (por via da ratificação de tratados) ou específico

(caso a caso). No entanto, surgem frequentemente lacunas de jurisdição quando as disputas envolvem questões subjacentes de soberania, como o estatuto de rochedos ou ilhas.

Quanto à escolha do foro, defendeu que a negociação oferece maior controlo e flexibilidade do que o contencioso, cujos resultados são incertos. Ainda assim, quando a negociação falha, a via jurisdicional pode ser a única opção, cabendo então aos Estados escolher entre o TIJ, o TIDM ou tribunais arbitrais ao abrigo da CNUDM.

Entre as principais diferenças entre estes foros, destacou-se:

- Custo: a arbitragem é mais onerosa, dado que os Estados suportam os custos do tribunal.
- Rapidez: o TIJ encontra-se atualmente muito congestionado, podendo os processos sofrer atrasos significativos; embora a constituição de um tribunal arbitral também leve tempo, o TIDM tende a ser o mais célere.
- Dimensão: os tribunais arbitrais (normalmente com cinco membros) permitem maior interação; o TIJ e o TIDM (com 15 a 21 juizes) funcionam de forma mais formal.
- Publicidade: a arbitragem pode ser confidencial, enquanto os processos no TIJ e no TIDM são públicos.
- Intervenções de terceiros: são mais comuns nos tribunais permanentes.

Sir Michael abordou ainda questões logísticas e procedimentais, incluindo o apoio das secretarias, a constituição das equipas e a preparação dos processos. O seu conselho foi claro: começar com uma equipa reduzida, alargá-la conforme necessário e envolver jovens profissionais como forma de reforçar a capacitação.

Garth Schofield, Secretário-Geral Adjunto do Tribunal Permanente de Arbitragem

Garth Schofield abordou as questões práticas relacionadas com a prova que um tribunal pode enfrentar em litígios de delimitação de fronteiras, bem como o papel dos peritos técnicos na determinação das fronteiras marítimas.

Entre as questões técnicas a decidir incluem-se o cálculo de distâncias, a escolha dos pontos de base, a consideração e ponderação de elementos marítimos — incluindo elevações de baixa-mar —, a identificação do ponto terminal da fronteira terrestre, bem como a utilização de mapas e de prova por satélite.

O procedimento previsto no artigo 289.º da CNUDM, que permite a um tribunal designar pelo menos dois peritos científicos ou técnicos para acompanharem o tribunal, sem direito de voto na decisão, não tem sido utilizado.

Em vez disso, os tribunais arbitrais recorrem, em regra, a peritos técnicos individuais ao abrigo dos seus poderes gerais de condução do processo. Por exemplo, o regulamento processual do Tribunal do Mar do Sul da China conferia-lhe competência para nomear um ou mais peritos para lhe apresentarem relatórios, de forma oral ou escrita, conforme determinado pelo próprio tribunal.

A nomeação de peritos em processos ao abrigo do Anexo VII é efetuada em consulta com as partes. Na prática, em matérias de delimitação de fronteiras e assuntos conexos, os peritos hidrográficos são, em geral, selecionados entre antigos altos quadros da administração pública já aposentados.

A forma como um perito técnico apoia o trabalho de um tribunal varia consideravelmente. Em alguns casos, o perito pode elaborar um relatório técnico formal sobre uma

questão específica, o qual é igualmente apresentado às partes e pode ser objeto de contrainterrogatório.

Os peritos técnicos desempenham um papel essencial como “intérpretes técnicos” para o tribunal, auxiliando os seus membros na compreensão dos aspetos técnicos das alegações, prestando esclarecimentos, corrigindo incorreções factuais e ajudando o tribunal a delinear possíveis projetos de delimitação durante as deliberações.

É prática comum, em delimitações ao abrigo do Anexo VII, incluir na decisão arbitral um anexo técnico, preparado diretamente pelo hidrográfico do tribunal, que estabelece todos os cálculos e detalhes técnicos necessários para que futuros cartógrafos ou topógrafos possam representar corretamente a fronteira delimitada acordada.



Painel 2: Resolução de Litígios de Fronteiras Marítimas no Indo-Pacífico

Moderadora: Gitanjali Bajaj, DLA Piper

Principais pontos de discussão

O Painel 2 centrou-se nas abordagens regionais à resolução de litígios de fronteiras marítimas, com especial ênfase na negociação, na diplomacia e em mecanismos híbridos. A discussão destacou a forma como os Estados da região do Indo-Pacífico enfrentam desafios complexos de delimitação marítima, combinando princípios jurídicos com estratégias práticas e culturalmente enraizadas.

Day One: **Panel 2**

Maritime Boundary Dispute Settlements in the Indo-Pacific

11:45 am – 1:15pm

Speakers:

- Moderator:** Gitanjali Bajaj, DLA Piper
- H.E. Lionel Yee**
Deputy Attorney-General,
Singapore
- H.E. Ambassador Prof. Dr. Eddy Pratomo**
University of Pancasila and
University of Diponegoro
- Lawrence Martin**
Foley Hoag
- Jens Kruger**
Pacific Community

Uma das perspectivas apresentadas destacou a preferência por soluções negociadas, em particular para Estados geograficamente condicionados e com espaço marítimo limitado. Esta abordagem encara a delimitação marítima não apenas como um exercício jurídico, mas também como uma matéria profundamente ligada a considerações políticas, económicas e diplomáticas. Foram partilhados exemplos de acordos bilaterais bem-sucedidos com países vizinhos, assim como os potenciais benefícios de modelos híbridos — como a arbitragem seguida de mediação, ou vice-versa — que oferecem vias flexíveis para a resolução de litígios.

Uma perspectiva regional do Pacífico sublinhou a importância de uma diplomacia enraizada na cultura, em que o consenso, os laços de parentesco e a tradição orientam a resolução de diferendos. Esta “Via do Pacífico” foi apresentada como um modelo eficaz, com um número significativo de fronteiras marítimas já formalizadas através de tratados. A referência a acordos recentes ilustrou exemplos de diplomacia moldada por valores partilhados e por uma visão regional de longo prazo, demonstrando como o oceano pode ser uma fonte de união, e não de divisão.



Outra intervenção destacou um compromisso constitucional e estratégico com a delimitação marítima pacífica, defendendo a conjugação do raciocínio jurídico com o pragmatismo político e a diplomacia informal. Esta abordagem multifacetada foi apontada como responsável pela celebração de vários acordos de delimitação bem-sucedidos, sublinhando a importância da inovação, da flexibilidade e de uma vontade política sustentada na resolução de diferendos.



O painel analisou igualmente exemplos de recurso a mecanismos obrigatórios de resolução de litígios na região. Embora estes mecanismos constituam instrumentos jurídicos importantes, foi salientado que podem ser dispendiosos e de natureza adversarial, sendo frequentemente acionados apenas depois de esgotadas as vias diplomáticas. A mensagem global destacou que as soluções negociadas tendem a promover maior confiança, estabilidade e cooperação duradoura entre Estados vizinhos.



Sua Excelência Lionel Yee, Procurador-Geral-Adjunto de Singapura

O Procurador-Geral-Adjunto Lee abordou a forma como a resolução de litígios fronteiriços não tem, necessariamente, de conduzir a resultados binários. Existe margem para negociar soluções de benefício mútuo para ambas as partes. No entanto, a delimitação é frequentemente um exercício politicamente sensível, sendo o nível de confiança entre as partes determinante para o sucesso das negociações.

Quando as negociações sobre fronteiras marítimas falham, a CNUDM prevê mecanismos obrigatórios de resolução de litígios através de adjudicação ou arbitragem. Embora proporcionem uma decisão final, estes mecanismos podem não conduzir a soluções de benefício mútuo nem contribuir para a redução de tensões ou para colmatar défices de confiança. Nesse sentido, poderá ser útil procurar inspiração no recente surgimento de procedimentos híbridos de resolução de litígios, como a “Arbitragem-Mediação-Arbitragem”, no âmbito da resolução privada de conflitos, usando-se modalidades diferentes para questões diferentes ou em fases distintas do processo.

O TIDM, no caso da *Recuperação de Terras entre a Malásia e Singapura*, ordenou, na prática, um processo

semelhante a uma “Arbitragem-Mediação-Arbitragem”, no qual teve lugar uma combinação de apuramento de factos e conciliação por um grupo de peritos independentes, enquanto a arbitragem ao abrigo do Anexo VII era suspensa. Este modelo revelou-se bem-sucedido na resolução do litígio.

A combinação de adjudicação com mediação, conciliação ou apuramento neutro de factos para resolver disputas de delimitação marítima exige o consentimento das partes. É duvidoso que o TIDM ou o TIJ disponham de poderes jurídicos para ordenar, de forma proativa e unilateral, a adoção desses mecanismos. Contudo, tal não impede que árbitros ou juizes convidem as partes a considerar a mediação, a conciliação ou o apuramento neutro de factos — convite esse que, muito provavelmente, será ponderado com seriedade.

Concluiu sublinhando a necessidade de incentivar os órgãos jurisdicionais a encarar o seu papel como o de solucionadores de litígios de uma forma que seja não apenas eficiente, mas também favorável à relação entre as partes que, no caso de todas as disputas de fronteiras marítimas, são Estados vizinhos entre si.

Jens Kruger, Diretor-Adjunto da Comunidade do Pacífico (SPC)

Jens Kruger trouxe a perspectiva de uma organização regional, bem como as experiências vividas e as aspirações de 12 milhões de pessoas em 22 países e territórios, cuja herança comum no Pacífico se estende por 28 milhões de quilômetros quadrados — e abrange cerca de 20% das Zonas Económicas Exclusivas mundiais.

Descreveu a resolução de fronteiras marítimas como um tema de profunda ressonância para o Continente Azul do Pacífico. Para os povos do Pacífico, o oceano não é uma barreira, mas uma ponte — uma fonte de identidade, de ligação e de resiliência.

Jens Kruger citou o Professor Epeli Hau'ofa, que afirmou: “Não devemos ser definidos pela pequenez das nossas ilhas, mas pela grandeza dos nossos oceanos.” É a partir dessa grandeza que evoluiu o modelo pacífico de cooperação e diplomacia — uma abordagem conhecida como *Regionalismo do Pacífico*, guiada por valores partilhados e corporizada na chamada Via do Pacífico.

O conceito de Via do Pacífico, cunhado por Ratu Sir Kamisese Mara, privilegia o respeito, o consenso e os laços de parentesco em detrimento da confrontação. Kruger descreveu o regionalismo do Pacífico como uma canoa tradicional de navegação oceânica: robusta, concebida para uma viagem coletiva, orientada pela Via do Pacífico para decidir como ajustar as velas e navegar em conjunto.

Esta abordagem produziu resultados concretos. Das 48 fronteiras marítimas partilhadas no Pacífico, 36 já foram

concluídas através de tratados. Outros seis tratados aguardam entrada em vigor. Embora 12 fronteiras ainda estejam por finalizar, registam-se progressos constantes. Mais do que os números, porém, o que importa é a forma como esses tratados são negociados.

Kruger partilhou dois exemplos emblemáticos que ilustram a abordagem da Via do Pacífico. O Tratado de Mota Lava, de 2016, entre as Ilhas Salomão e Vanuatu, resultou de 33 anos de diálogo paciente e respeitoso. Foi assinado não numa sala de reuniões, mas no Festival Cultural Torba-Temotu, com líderes tradicionais, kava e noz de bétel — uma cerimónia carregada de significado. Como afirmou um dos negociadores de Vanuatu: “A linha não foi traçada para dividir, mas para unir as nossas nações.”

Em 2024, este espírito aprofundou-se com o Acordo de Tirvau, que alargou o Tratado de Mota Lava à cooperação prática em matérias como pescas, segurança e mobilidade transfronteiriça. Reafirmou-se, assim, que uma diplomacia enraizada na cultura pode produzir resultados duradouros.

Jens Kruger sublinhou a importância da solidariedade, do reforço das capacidades internas e da utilização de instituições regionais de confiança. A resolução de litígios faz-se não pela força, mas pela paciência. A cultura está no centro da diplomacia — não como um elemento acessório, mas como o seu fundamento. De forma significativa, a perspectiva é de longo prazo, não condicionada por ciclos eleitorais, mas orientada por gerações — tratando as fronteiras como decisões de legado, tanto para os nossos antepassados como para os nossos descendentes.





Sua Excelência o Embaixador Prof. Dr. Eddy Pratomo, Universidade de Pancasila e Universidade de Diponegoro

O Embaixador Pratomo apresentou uma visão esclarecedora da abordagem da Indonésia à diplomacia de fronteiras. Explicou que esta se encontra fundamentalmente ancorada no mandato da Constituição indonésia de 1945, que incumbe o Estado do dever de proteger a totalidade do território e o povo da Indonésia. Este imperativo constitucional orienta tanto o direito interno como a atuação da Indonésia ao abrigo do direito internacional, em particular no domínio da delimitação marítima.

A Indonésia é um Estado arquipelágico por excelência. A Declaração de Djuanda, de 1957, lançou as bases jurídicas e conceptuais para a afirmação de que as águas entre as ilhas integram uma única unidade nacional. Em 1982, o conceito de Estado arquipelágico foi consagrado nas Partes II e IV da CNUDM. Segundo o Embaixador

Pratomo, este reconhecimento foi crucial para enquadrar as reivindicações marítimas da Indonésia.

A Indonésia enfrenta o desafio prático de delimitar fronteiras com dez Estados vizinhos, cada um com as suas próprias interpretações jurídicas, características geográficas e reivindicações históricas.

O Embaixador salientou que a delimitação não é um exercício meramente jurídico. Exige a integração de princípios legais — como a equidistância, as circunstâncias relevantes e a proporcionalidade — com considerações estratégicas, económicas e políticas. Nesse sentido, a Indonésia adotou um modelo multitrilha, mantendo negociações jurídico-técnicas em paralelo com consultas políticas de alto nível.

O enquadramento indonésio, ou “Fórmula Pratomu”, assenta em cinco princípios fundamentais:

- uma política jurídica nacional abrangente, coerente e duradoura;
- disponibilidade para inovar dentro dos limites do direito internacional;
- abertura pragmática a compromissos equitativos;
- compromisso político com a resolução pacífica; e
- utilização da diplomacia informal como complemento às negociações formais.

O Embaixador destacou o Mecanismo de Enviado Especial utilizado pela Indonésia nas suas interações com a Malásia. Este mecanismo permite o diálogo diplomático a nível de embaixadores ou ministros para ultrapassar impasses jurídicos, salvaguardando simultaneamente a integridade do processo técnico.

Como resultado, a Indonésia celebrou acordos bilaterais com Singapura (2009 e 2014), as Filipinas (2014), o Vietname (2022) e a Malásia (2023, dois acordos). Estes acordos são fruto de uma adesão deliberada aos princípios da CNUDM, ao direito consuetudinário, à jurisprudência e à negociação de boa-fé.

O Embaixador citou o geógrafo Vivian Forbes, segundo o qual “o potencial de conflito é minimizado quando existe vontade política”, defendendo que esse risco é ainda mais reduzido quando se conjugam clareza jurídica, coordenação institucional e diplomacia baseada em princípios.

Em conclusão, a diplomacia de fronteiras da Indonésia reflete o seu compromisso com o primado do direito no mar. Embora as fronteiras marítimas sejam linhas invisíveis, a sua precisão jurídica e a sua resolução pacífica são pilares essenciais da soberania, da segurança e da cooperação regional.





Lawrence Martin, Foley Hoag

Lawrence Martin analisou criticamente o recurso a mecanismos de resolução obrigatória de litígios ao abrigo do direito internacional na região do Indo-Pacífico. Destacando a sua posição de que os acordos negociados são preferíveis, defendeu que os procedimentos obrigatórios devem ser um último recurso. Observou que fronteiras marítimas acordadas tendem a produzir relações bilaterais mais estáveis e cooperativas, a reduzir riscos de incumprimento e a permitir o desenvolvimento conjunto de recursos — sem os custos associados a processos judiciais.

Nos termos da Parte XV da CNUDM, artigo 287.º, o foro padrão de resolução de litígios é a arbitragem ao abrigo do Anexo VII, embora o TIDM e o TIJ possam ser utilizados se as partes assim o acordarem. A conciliação pode também ser usada nos casos em que os Estados tenham apresentado uma declaração ao abrigo do artigo 298.º, n.º 1, alínea a), subalínea i), que exclui certos litígios de mecanismos vinculativos.

Martin passou em revista cinco casos-chave do Indo-Pacífico em que foram utilizados procedimentos obrigatórios: *Bangladesh/Myanmar* (2012, TIDM), *Bangladesh c. Índia* (2014, arbitragem do Anexo VII), *Filipinas c. China* (2016, arbitragem do Anexo VII), *Timor-Leste c. Austrália* (2018, conciliação) e *Maurícia/Maldivas* (2024, Câmara Especial do TIDM).

Cada caso demonstrou que o Estado requerente recorreu a mecanismos jurídicos apenas após trocas diplomáticas exaustivas. Por exemplo, o Bangladesh avançou para a arbitragem depois de mais de 35 anos de negociações infrutíferas com a Índia e Myanmar. As decisões do TIDM e do tribunal arbitral expandiram significativamente os direitos marítimos do Bangladesh, em particular no que respeita à plataforma continental para além das 200 milhas náuticas.

O caso *Filipinas c. China* não foi, em rigor, um litígio de delimitação de fronteiras, mas teve implicações relevantes para a delimitação. As Filipinas contestaram a reivindicação chinesa da “linha dos nove traços” e o estatuto jurídico de certas formações marítimas nas Ilhas Spratly.

Apesar da recusa da China em participar, o tribunal arbitral decidiu a favor das Filipinas, restringindo as potenciais reivindicações marítimas da China e qualificando vastas áreas do Mar do Sul da China como zonas marítimas filipinas não contestadas ao abrigo do direito internacional. O caso teve impacto importante na interpretação das formações marítimas à luz da CNUDM.

O caso *Timor-Leste c. Austrália*, resolvido por conciliação obrigatória, resultou no Acordo de Pacote Global de 2018, constituindo um exemplo bem-sucedido de resolução não adversarial de litígios. Já o caso *Maurícia/Maldivas* integrou-se numa campanha mais ampla da Maurícia para afirmar a sua soberania sobre o Arquipélago de Chagos, e não apenas numa disputa de fronteiras marítimas.

Martin concluiu reiterando que, embora os procedimentos obrigatórios possam ser eficazes para alcançar objetivos estratégicos — como afirmar direitos ou desbloquear negociações estagnadas —, devem ser abordados com cautela. Em todos os casos analisados, os Estados só iniciaram tais procedimentos após anos de diplomacia infrutífera e com objetivos nacionais claros e críticos em vista.



Painel 3: Lições Aprendidas com a Conciliação no Mar de Timor

Moderador: Dr. Vasco Becker-Weinberg, Universidade de Lisboa

Principais pontos de discussão

Esta sessão iniciou-se com um painel dedicado às lições retiradas da Conciliação no Mar de Timor, seguido de “reflexões dos Conciliadores”. O painel analisou de que forma uma conciliação obrigatória pioneira ao abrigo da CNUDM transformou um litígio marítimo prolongado num acordo duradouro entre Timor-Leste e a Austrália. A conciliação surgiu após décadas de negociações infrutíferas, tratados contestados e relações tensas, num contexto em que Timor-Leste procurava a definição de uma fronteira marítima permanente como elemento central da sua soberania e dos seus direitos soberanos. Iniciado em 2016, o processo foi sem precedentes, combinando rigor jurídico com uma abordagem facilitadora que se aproximou mais da mediação do que do contencioso.

Day One: **Panel 3**

Lessons Learned from the Timor Sea Conciliation

2:45pm – 4:45pm

Moderator:
Dr Vasco Becker-Weinberg
University of Lisbon

Speakers:

 H.E. Agio Pereira Minister of the Presidency of the Council of Ministers, Agent for Timor-Leste in the Timor Sea Conciliation	 Katrina Cooper Deputy-Secretary, Department of Foreign Affairs and Trade, Co-agent for Australia in the Timor Sea Conciliation	 H.E. Ambassador Peter Taksoe-Jensen Ambassador of Denmark to Italy, Chair of the Conciliation Commission	 Martin Doe Deputy Secretary-General of the Permanent Court of Arbitration
--	---	--	--

Um elemento central foi a construção de confiança. Anos de desconfiança, alegações de espionagem e acordos considerados inequitativos tinham cristalizado posições. A Comissão, com o apoio do Tribunal Permanente de Arbitragem (TPA), que atuou como Secretaria (Registrar), recorreu a consultas confidenciais ex parte para promover franqueza e reduzir a confrontação. Medidas iniciais de reforço da confiança, como a cessação de tratados controversos e a suspensão de processos judiciais conexos, lançaram as bases para um envolvimento construtivo.

O avanço decisivo ocorreu a 30 de agosto de 2017, coincidindo com o aniversário do referendo de independência de Timor-Leste, quando foi acordado um pacote global. Este culminou no Tratado de 2018, que consagrou uma solução equitativa, com a maior parte da fronteira marítima baseada na linha mediana, e estabeleceu um regime especial para o desenvolvimento conjunto do campo de gás Greater Sunrise. O tratado atribuiu a maioria das receitas petrolíferas a Timor-Leste e previu a possibilidade de ajustes à fronteira, dependentes da futura delimitação da fronteira marítima acordada com a Indonésia.



Os oradores da Austrália e de Timor-Leste destacaram fatores-chave de sucesso: unidade nacional, liderança forte e a abordagem empática, mas flexível, da Comissão. Ao conjugar princípios jurídicos com realidades políticas, a conciliação conseguiu ultrapassar divisões profundas.

O painel concluiu que esta experiência constitui um precedente relevante no direito internacional, demonstrando o potencial da conciliação como um meio criativo e pacífico para a resolução de litígios fronteiriços complexos.

Day One: **Panel 3**

Reflections from the Conciliators

2:45pm – 4:45pm

Speakers:



Judge Rudiger Wolfrum
Conciliator in the Timor Sea Conciliation



Judge Abdul Koroma
Conciliator in the Timor Sea Conciliation



Professor Donald McRae
Conciliator in the Timor Sea Conciliation



Dr Rosalie Balkin
Conciliator in the Timor Sea Conciliation



Moderator:
Dr Vasco Becker-Weinberg
University of Lisbon



Sua Excelência Agio Pereira, Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, Agente de Timor-Leste na Conciliação do Mar de Timor

Sua Excelência Agio Pereira apresentou um relato marcante da experiência histórica de Timor-Leste com a primeira conciliação obrigatória ao abrigo da CNUDM, que resultou no estabelecimento de uma fronteira marítima permanente com a Austrália. Enquadrando o processo como uma questão de soberania, e não de mero ganho económico, sublinhou que a delimitação das fronteiras marítimas constituiu um imperativo nacional para Timor-Leste, após décadas de ocupação colonial, conflito violento e fronteiras contestadas.

A luta de Timor-Leste iniciou-se num contexto de adversidade política e jurídica. A Austrália retirou-se dos mecanismos vinculativos de resolução de litígios ao abrigo da CNUDM apenas dois meses antes da restauração da independência de Timor-Leste, em 2002, deixando o jovem Estado sem acesso à adjudicação internacional. As negociações bilaterais sobre fronteiras marítimas fracassaram repetidamente, tendo a Austrália privilegiado a manutenção de tratados provisórios de partilha de recursos, como o Tratado do Mar de Timor (2002), o Acordo de Unitização do Greater Sunrise (2003) e o Tratado entre o Governo da Austrália e o Governo da República Democrática de Timor-Leste sobre Certos Acordos Marítimos no Mar de Timor (2006) (CMATS). Estes instrumentos permitiram à Austrália beneficiar das receitas petrolíferas a montante e a jusante.

Com as vias jurídicas convencionais bloqueadas e as relações diplomáticas num ponto baixo, Timor-Leste tomou, em 2016, a decisão audaz de iniciar o primeiro processo de conciliação obrigatória ao abrigo da CNUDM. A Austrália contestou inicialmente a jurisdição da Comissão, mas essa objecção foi rejeitada.

Ao longo do processo, a Comissão promoveu medidas de construção de confiança, incluindo o termo de processos judiciais relacionados com alegadas atividades de espionagem por parte de Timor-Leste e a obtenção do compromisso da Austrália para negociar uma fronteira marítima permanente. Timor-Leste e a Austrália raramente se reuniram diretamente, tendo a Comissão atuado como intermediária na maioria das interações.

O avanço decisivo ocorreu a 30 de agosto de 2017 — coincidindo com o aniversário do referendo da independência de Timor-Leste — quando as partes alcançaram um acordo de princípio. O pacote final, rubricado em Haia e assinado nas Nações Unidas, em Nova Iorque, em março de 2018, estabeleceu uma fronteira marítima permanente e criou um regime especial para o desenvolvimento conjunto do campo de gás natural do Greater Sunrise, transferindo igualmente importantes direitos petrolíferos para Timor-Leste.

O Ministro Pereira identificou como fatores determinantes do sucesso de Timor-Leste a unidade nacional, a clareza de propósito, a liderança forte e a criação de capacidade institucional através do Gabinete das Fronteiras Marítimas. A empatia e o envolvimento proativo da Comissão foram igualmente cruciais, à medida que os seus membros passaram a compreender a história e a perspetiva de Timor-Leste.

Por fim, o Ministro Pereira refletiu sobre a conciliação como um precedente positivo no direito internacional e na diplomacia. O processo transformou uma relação bilateral fragilizada e lançou as bases para relações cooperativas no futuro, oferecendo a experiência de Timor-Leste como lição para outros pequenos Estados confrontados com desafios geopolíticos e jurídicos semelhantes.

Katrina Cooper, Secretária-Adjunta, Departamento dos Negócios Estrangeiros e do Comércio, Coagente da Austrália na Conciliação do Mar de Timor

Refletindo sobre o envolvimento da Austrália na Conciliação, Katrina Cooper descreveu o processo como um exemplo marcante de como o direito internacional e a diplomacia podem atuar em conjunto para resolver litígios complexos.

As medidas iniciais de construção de confiança, adotadas pela Comissão e pelas partes, ajudaram a criar um ambiente negocial construtivo e a assegurar que as negociações fossem orientadas para o futuro. A abordagem flexível da Comissão permitiu que ambas as partes dialogassem com franqueza e explorassem soluções criativas.

Um momento decisivo da Conciliação ocorreu a 30 de agosto de 2017 — data simbolicamente significativa por assinalar o aniversário do referendo de independência de Timor-Leste — quando as partes alcançaram um Acordo de Pacote Global sobre os elementos centrais da delimitação da fronteira marítima.

Segundo Katrina Cooper, esse acordo abriu caminho ao Tratado entre a Austrália e a República Democrática de Timor-Leste que Estabelece as Suas Fronteiras Marítimas no Mar de Timor (2018), que delimitou de forma

permanente as fronteiras marítimas entre a Austrália e Timor-Leste e instituiu um Regime Especial para o campo do Greater Sunrise.

Katrina Cooper destacou características essenciais do Tratado das Fronteiras Marítimas, sublinhando que este prevê o exercício conjunto dos direitos sobre o fundo do mar, nos termos da CNUDM, na área do Greater Sunrise, atribui a maioria das receitas desse campo a Timor-Leste e permite ajustamentos de segmentos da fronteira caso a fronteira marítima entre Timor-Leste e a Indonésia seja delimitada no futuro.

O Tratado das Fronteiras Marítimas proporcionou certeza jurídica a ambos os países e lançou as bases para um novo capítulo na relação bilateral Austrália/Timor-Leste.

A participação da Austrália e de Timor-Leste na Comissão de Conciliação, bem como a celebração do Tratado das Fronteiras Marítimas, permanecem como um testemunho duradouro do valor do direito internacional na promoção da estabilidade e da cooperação entre Estados e no contributo para uma região pacífica.





Sua Excelência Peter Taksøe-Jensen, Embaixador da Dinamarca em Itália, Presidente da Comissão de Conciliação

O Embaixador Peter Taksøe-Jensen apresentou uma exposição franca e esclarecedora sobre o complexo processo de conciliação entre Timor-Leste e a Austrália. Refletiu sobre os desafios, as estratégias e os momentos de viragem que conduziram, em última instância, ao histórico Tratado de Delimitação das Fronteiras Marítimas de 2018.

O Embaixador iniciou a sua intervenção reconhecendo o estado delicado das relações entre a Austrália e Timor-Leste no início da conciliação. As acusações de espionagem e as posições profundamente enraizadas e divergentes quanto à validade do CMATS e dos tratados do Mar de Timor haviam criado um clima de forte desconfiança. A construção de confiança entre as partes — e entre cada parte e a Comissão — tornou-se, desde cedo, um objetivo central do processo.

A Comissão, composta por cinco personalidades de reconhecido mérito jurídico e diplomático, adotou métodos de trabalho estruturados, ao abrigo das regras

de procedimento estabelecidas nos termos do artigo 298.º e do Anexo V da CNUDM. Dispondo de apenas dois anos para alcançar um resultado, a Comissão realizou seis rondas negociais, cada uma com a duração de uma semana. A maioria das interações ocorreu ex parte — isto é, entre a Comissão e uma das partes de cada vez — havendo contacto direto limitado entre Timor-Leste e a Austrália. Esta abordagem revelou-se essencial para quebrar bloqueios e reduzir atitudes de confronto.

A Comissão concentrou os seus esforços iniciais em medidas de construção de confiança. Entre os passos fundamentais destacaram-se a denúncia do Tratado CMATS, a suspensão dos processos arbitrais e do processo no Tribunal Internacional de Justiça relacionados com a espionagem, bem como o acordo da Austrália em negociar uma fronteira marítima de boa-fé. A confidencialidade foi rigorosamente respeitada ao longo de todo o processo, sendo emitidos comunicados à imprensa cuidadosamente redigidos após cada sessão, de modo a evitar a politização das negociações.

Uma questão central foi a forma de gerir o campo de gás Greater Sunrise — uma área de elevado interesse económico para ambos os Estados. Uma das partes privilegiava os direitos jurídicos, enquanto a outra se concentrava mais no acesso aos recursos. A Comissão propôs um quadro provisório e permanente de delimitação de fronteiras, suscetível de ajustamentos em função de desenvolvimentos futuros, incluindo uma eventual delimitação com a Indonésia e a desativação das infraestruturas existentes de exploração de recursos.

O momento decisivo ocorreu a 30 de agosto de 2017 — uma data de grande significado nacional para Timor-Leste — quando ambas as partes chegaram a acordo sobre um pacote global. Este incluía o estabelecimento de uma fronteira marítima permanente e a criação de um regime especial para o desenvolvimento conjunto do campo de Greater Sunrise.

Nos dois meses seguintes, o tratado foi finalizado e rubricado em Haia. A 6 de março de 2018, foi assinado nas Nações Unidas, em Nova Iorque, na presença do Secretário-Geral, Sua Excelência António Guterres.

O Embaixador Taksøe-Jensen concluiu salientando a importância da diplomacia, da confiança e da flexibilidade. O processo não só produziu uma delimitação marítima juridicamente sólida, como também contribuiu para reconstruir a confiança bilateral. Manifestou a esperança de que o desenvolvimento do Greater Sunrise avance em breve e apresentou a conciliação do Mar de Timor como um modelo de resolução pacífica de disputas internacionais complexas, assente no direito e no diálogo.





Martin Doe, Subsecretário-Geral e Consultor Jurídico do Tribunal Permanente de Arbitragem

Martin Doe observou que a Conciliação do Mar de Timor de 2016 entre Timor-Leste e a Austrália marcou a primeira utilização mundial da conciliação obrigatória entre Estados ao abrigo da CNUDM. Esta inovação jurídica sem precedentes, acionada após décadas de litígios não resolvidos, abriu um caminho para o estabelecimento de fronteiras marítimas permanentes e para a partilha equitativa dos recursos naturais no Mar de Timor.

Timor-Leste iniciou o processo depois de já ter instaurado dois processos arbitrais ao abrigo do Tratado do Mar de Timor: um alegando que o CMATS tinha sido negociado de má-fé e outro relativo à jurisdição fiscal sobre a exploração de recursos no Mar de Timor. Timor-Leste tinha ainda intentado um terceiro processo contra a Austrália no Tribunal Internacional de Justiça (TIJ) quando, na véspera da reunião processual do primeiro desses processos arbitrais, a Organização Australiana de Segurança e Informação realizou uma busca às instalações de um dos assessores jurídicos de Timor-Leste, em Camberra. Estes processos, embora relevantes, incidiam sobre questões secundárias e não faziam avançar a reivindicação

soberana de Timor-Leste sobre o Mar de Timor e os respetivos recursos naturais.

A conciliação permitiu uma resolução mais holística. Em conformidade com o quadro de resolução de litígios da CNUDM, a conciliação manteve-se obrigatória para as partes e, caso tivesse falhado, a Austrália teria sido obrigada a negociar com base nas conclusões da Comissão ou a avançar para uma decisão vinculativa. O processo pressionou assim a Austrália a reconsiderar a sua relutância histórica em negociar fronteiras marítimas com Timor-Leste e a refletir sobre a compatibilidade dessa posição com a CNUDM. É de salientar que, embora a Austrália tenha inicialmente contestado a competência da Comissão de Conciliação, acabou por aceitar a decisão de setembro de 2016 que rejeitou essas objeções e participou, daí em diante, de forma empenhada no processo de conciliação.

De forma notável, a conciliação foi concluída com rapidez. Em dois anos, todas as ações judiciais pendentes foram encerradas e foi alcançado um acordo global. O Acordo

de Pacote Global, finalizado em agosto de 2017, incluiu uma nova fronteira marítima, disposições transitórias e um regime de desenvolvimento conjunto para o campo de Greater Sunrise.

Este acordo foi consagrado num tratado assinado a 6 de março de 2018, nas Nações Unidas, em Nova Iorque.

A fronteira acordada foi singular — não apenas um compromisso jurídico, mas uma solução moldada por considerações práticas, geopolíticas e orientadas para o futuro. Incluiu mecanismos provisórios que antecipavam a futura delimitação da fronteira marítima de Timor-Leste com a Indonésia e elementos de governação institucional que ultrapassam a competência da maioria dos órgãos judiciais.

Este êxito refletiu a natureza distinta da conciliação entre Estados — não sendo mera mediação nem adjudicação. O carácter híbrido, jurídico-facilitador, do processo, envolvendo juristas internacionais de reconhecido mérito que atuaram não como juizes, mas como conciliadores, permitiu conjugar avaliação jurídica com flexibilidade diplomática. A capacidade de alternar entre a interpretação das normas jurídicas e a identificação de interesses comuns ajudou a ultrapassar posições enraizadas.

Importa destacar, segundo Martin Doe, que a conciliação proporcionou um fórum neutro onde as pretensões jurídicas de longa data de cada Estado puderam ser ouvidas e ponderadas com respeito. Esse reconhecimento permitiu, por sua vez, que os líderes políticos avançassem para o compromisso sem perda de prestígio. A chancela da Comissão ao acordo final — assente no direito internacional — garantiu legitimidade, equidade e durabilidade.

A apresentação sublinhou que a conciliação oferece um modelo particularmente convincente para futuras disputas marítimas e territoriais. A sua combinação singular de credibilidade jurídica e negociação facilitadora permite reconciliar direitos jurídicos com realidades políticas, oferecendo um caminho viável quando a adjudicação formal ou a diplomacia, isoladamente, se revelam insuficientes. A experiência do Mar de Timor constitui hoje um marco na resolução internacional de litígios, demonstrando o poder discreto da inovação fundada em princípios para alcançar uma paz duradoura.

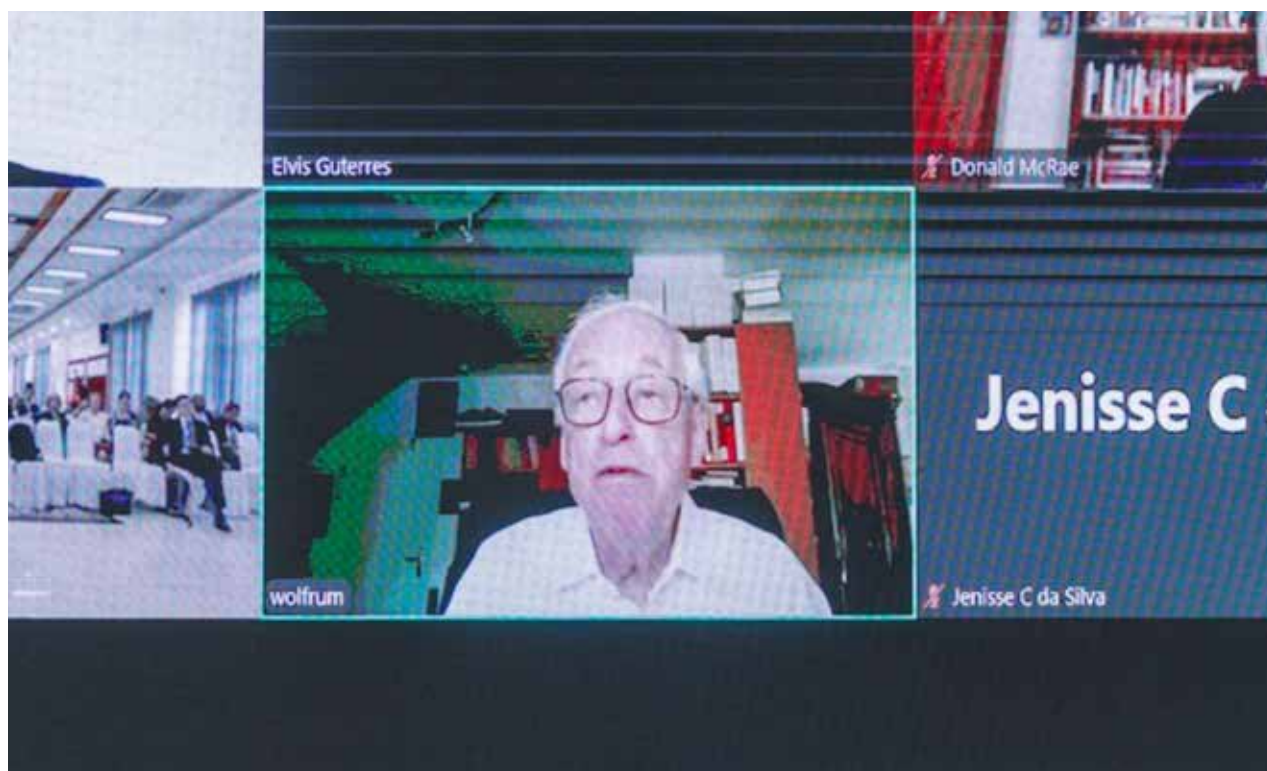


Juiz Rüdiger Wolfrum, Conciliador do Mar de Timor, antigo Presidente e Juiz do Tribunal Internacional do Direito do Mar

O Juiz Rüdiger Wolfrum apresentou uma visão de conjunto das dimensões jurídicas e processuais da Conciliação do Mar de Timor ao abrigo da CNUDM. Sublinhou que a conciliação, tal como prevista no artigo 298.º, n.º 1, alínea a), da CNUDM, constitui uma alternativa à resolução judicial dos litígios de delimitação marítima, em especial para Estados que pretendam evitar percepções de ingerência na soberania territorial. A Comissão de Conciliação deve atuar nos termos das disposições pertinentes da CNUDM — nomeadamente os artigos 15.º, 74.º, 83.º e o Anexo V — assegurando o necessário rigor jurídico.

O processo desenvolveu-se em três fases principais, após a fase de competência. A primeira fase envolveu uma análise comparativa das posições de Timor-Leste e da Austrália, que inicialmente pareciam irreconciliáveis, em virtude de concepções distintas da plataforma continental — uma assente na geomorfologia e a outra na distância a partir das linhas de base. A compreensão mútua aprofundou-se quando se tornaram mais claros, por um lado, a dependência económica de Timor-Leste relativamente ao desenvolvimento do Greater Sunrise e, por outro, a posição jurídica da Austrália.

O Juiz Wolfrum salientou a importância de uma comissão tecnicamente competente e diplomaticamente diversificada, observando que o sucesso da conciliação se deveu em grande medida ao restabelecimento da confiança bilateral. Considerou, contudo, que a fase final — que envolveu partes interessadas do setor industrial — foi menos produtiva, sugerindo que a participação de peritos técnicos independentes poderia ter sido benéfica. Concluiu que futuros processos de conciliação devem dar prioridade à competência jurídica, à sensibilidade diplomática e à coesão interna das delegações, como fatores essenciais para fomentar a confiança e a cooperação entre as partes em litígio.

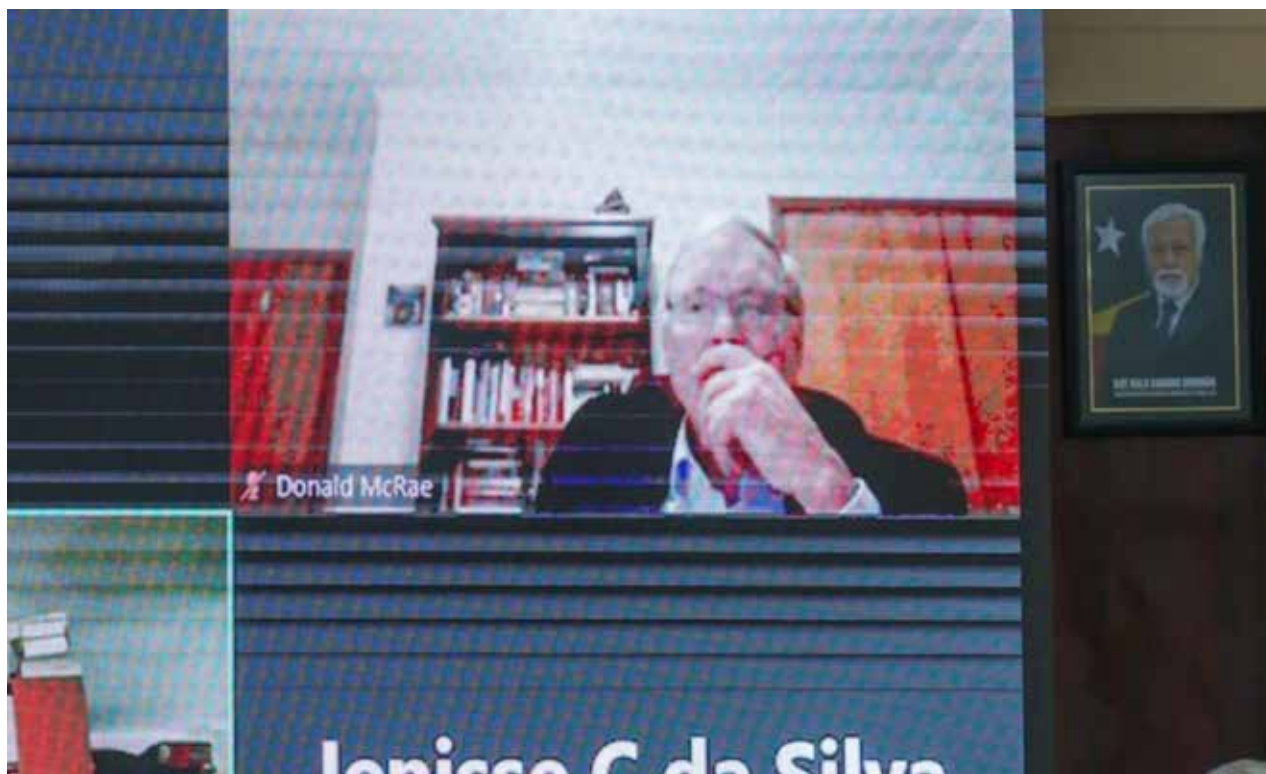


Professor Donald McRae, Conciliador do Mar de Timor, Emérito

O Professor Donald McRae refletiu sobre os desafios singulares e as lições retiradas da sua experiência como Comissário na Conciliação do Mar de Timor entre Timor-Leste e a Austrália. Sublinhou que, embora todos os comissários dispusessem de sólida formação jurídica, em particular em direito internacional, nenhum tinha experiência prévia em processos formais de conciliação. O processo iniciou-se segundo um enquadramento jurídico tradicional, incluindo uma impugnação de competência, mas exigiu posteriormente uma transição de uma lógica de adjudicação estritamente jurídica para uma abordagem mais flexível e orientada para a resolução de problemas — aquilo que McRae designou por “modo de reconciliação”.

Ao contrário dos tribunais, que tendem a focar-se em métodos jurídicos de delimitação (como as linhas de equidistância), a Comissão enfrentou questões políticas e económicas mais profundas e há muito por resolver, nomeadamente o desenvolvimento do campo de Greater Sunrise, os direitos soberanos e o interesse da Austrália na sua fronteira marítima com a Indonésia. As abordagens jurídicas clássicas revelaram-se limitadas, uma vez que os tribunais costumam interpretar de forma restritiva as “circunstâncias relevantes” e desconsiderar fatores políticos e económicos centrais.

O Professor McRae descreveu a conciliação como uma “negociação facilitada”, em que os comissários se reuniam separadamente com as partes, apresentavam propostas e moldavam o diálogo de formas que as próprias partes não conseguiriam alcançar isoladamente. Esta interação indireta permitiu desbloquear o processo. Em última análise, observou que o verdadeiro ponto de viragem ocorreu quando ambas as partes — de forma informal, mas inequívoca — assumiram o compromisso de alcançar uma solução. O sucesso do processo residiu não tanto no traçado de uma linha de fronteira, mas na reconciliação de interesses fundamentais, tornando a conciliação simultaneamente eficaz e excecional.



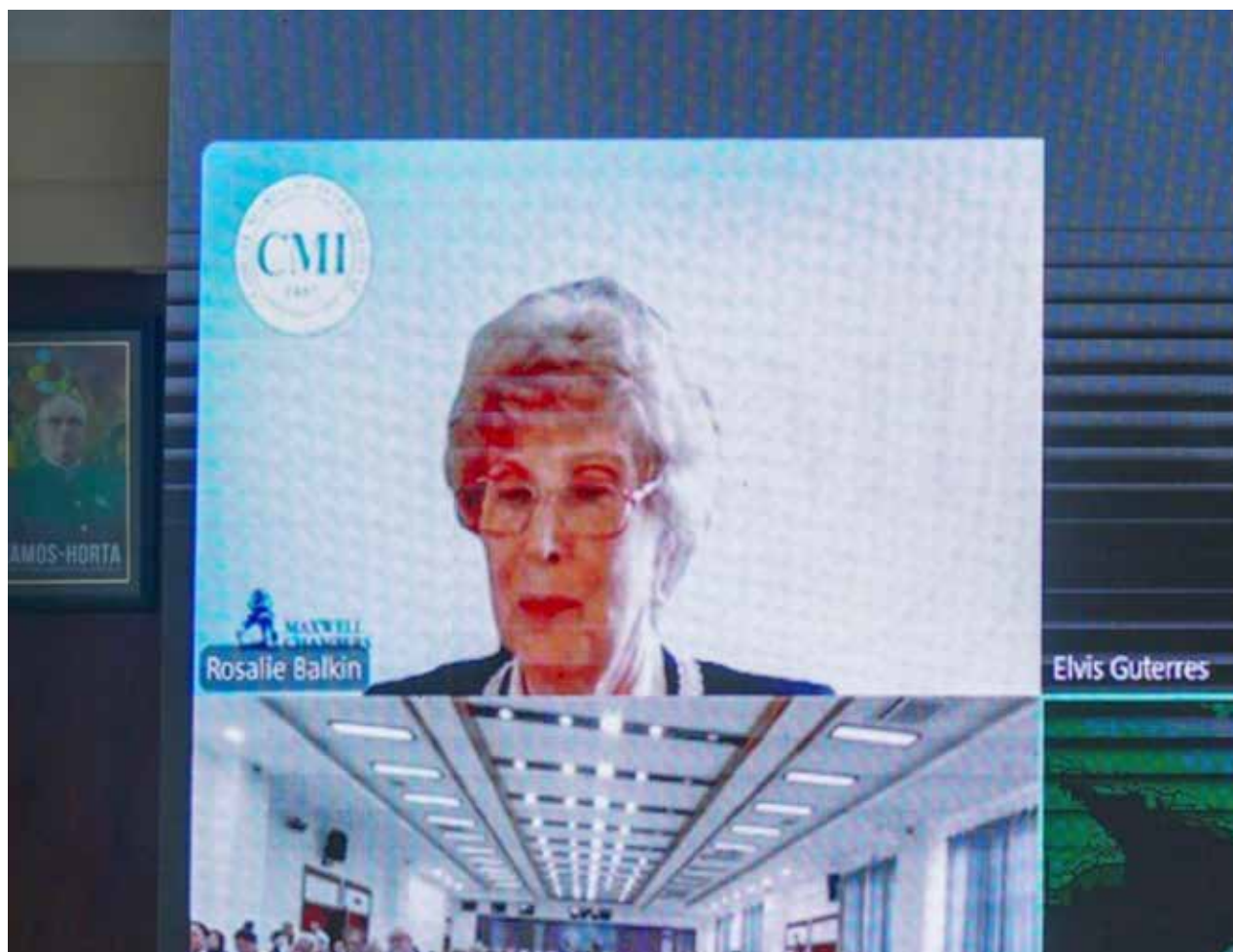
Dra. Rosalie Balkin, Conciliadora do Mar de Timor, Secretária-Geral do Comité Marítimo Internacional

A Dra. Rosalie Balkin expôs os principais desafios enfrentados pela Comissão — destacando, acima de tudo, a profunda desconfiança entre Timor-Leste e a Austrália e o ceticismo inicial quanto à eficácia da conciliação. Essa desconfiança resultava de anos de negociações falhadas, litígios jurídicos e da percepção generalizada em Timor-Leste de que acordos anteriores tinham favorecido desproporcionadamente a Austrália. Ambas as partes duvidavam, igualmente, da capacidade da Comissão para alcançar uma solução viável de delimitação de fronteiras.

Para reconstruir a confiança, a Comissão privilegiou consultas confidenciais e separadas, que incentivaram a franqueza. As partes foram convidadas a expor as suas interpretações jurídicas, objetivos e preocupações sem receio de que essas posições fossem transmitidas sem consentimento.

Ainda que as posições iniciais divergissem significativamente, a diplomacia discreta de vaivém (*shuttle diplomacy*) da Comissão ajudou a criar disponibilidade para o diálogo. A Dra. Balkin salientou que apenas algumas sessões contaram com a participação conjunta das partes e que os contactos isolados se revelaram decisivos para o progresso.

Enquadrando a Conciliação do Mar de Timor no contexto mais amplo da governação global do oceano, defendeu que a conciliação oferece flexibilidade e apropriação mútua dos resultados — ao contrário da adjudicação. Apesar do êxito demonstrado, manifestou surpresa pelo facto de nenhum outro Estado ter recorrido à conciliação obrigatória ao abrigo da CNUDM para disputas marítimas. Para Rosalie Balkin, a experiência constituiu um contributo significativo e gratificante para a resolução internacional de litígios.



Juiz Abdul Koroma, Conciliador do Mar de Timor, antigo juiz do Tribunal Internacional de Justiça

O Juiz Abdul Koroma refletiu sobre as suas cinco décadas de experiência no direito internacional e sobre o seu papel determinante na elaboração dos artigos 74.º e 83.º da CNUDM, que estabelecem um enquadramento — e não um regime rígido — para a delimitação de fronteiras marítimas. Sublinhou que a conciliação obrigatória, prevista no Anexo V do artigo 298.º, n.º 1, da CNUDM, era particularmente adequada ao diferendo entre Timor-Leste e a Austrália, por preencher todos os requisitos jurisdicionais: entrada em vigor após 1994, negociações fracassadas e inexistência de um litígio de soberania sobre território terrestre.

O Juiz Koroma elogiou a conquista de Timor-Leste como um exercício simultâneo de autodeterminação política e económica. Destacou a importância de compreender os aspetos técnicos e jurídicos da delimitação de fronteiras — incluindo a geomorfologia, a geologia e a geografia — sempre ancorados no interesse nacional e no direito. Sublinhou que, embora o trabalho da Comissão fosse baseado no direito, a sua flexibilidade permitiu às partes ultrapassar posições entrenchadas.

A conciliação resultou num acordo de delimitação que atribuiu aproximadamente 90% da área marítima a Timor-Leste e 10% à Austrália — um resultado assente na equidade, e não na igualdade. Concluiu que o sucesso da conciliação se deveu, em larga medida, a uma rara conjugação de partes cooperantes e de condições favoráveis — um verdadeiro alinhamento das estrelas, dificilmente replicável.



Palavras iniciais de Sua Excelência o Primeiro-Ministro de Timor-Leste, Kay Rala Xanana Gusmão

No seu discurso principal no segundo dia, o Primeiro-Ministro de Timor-Leste, Xanana Gusmão, sublinhou o papel vital do oceano no bem-estar humano, no desenvolvimento económico e na paz internacional. Destacou a centralidade do mar para a identidade cultural, a segurança alimentar e as aspirações económicas de Timor-Leste, em especial enquanto Pequeno Estado Insular em Desenvolvimento. Advertiu que a governação do oceano se encontra cada vez mais exposta a desafios geopolíticos, ambientais e jurídicos — desde diferendos de delimitação de fronteiras marítimas e alterações climáticas até à perda de biodiversidade e à sobre-exploração dos recursos.

O Primeiro-Ministro refletiu sobre a experiência de Timor-Leste na utilização do direito internacional para assegurar a sua independência e soberania marítima. Referiu o recurso histórico ao mecanismo de conciliação obrigatória ao abrigo da CNUDM para resolver a delimitação da fronteira marítima com a Austrália, reafirmando a força da diplomacia e da negociação estruturada face ao uso da força. Defendeu que o direito internacional oferece, mesmo às

nações pequenas e vulneráveis, meios pacíficos para afirmar os seus direitos.

Apelou a uma renovada solidariedade global para defender a ordem jurídica internacional num momento em que esta enfrenta erosão e desconfiança. Destacando a importância da ação coletiva, o Primeiro-Ministro instou os Estados a enfrentar desafios ambientais urgentes, incluindo os abordados pelo Tratado do Alto Mar de 2023. Anunciou a ratificação desse Tratado por Timor-Leste e iniciativas nacionais de conservação, nomeadamente a criação de um parque marinho em torno da ilha de Ataúro.

Por fim, o Primeiro-Ministro incentivou os participantes a utilizarem a conferência como plataforma para promover a resolução pacífica de litígios, a conservação marinha e a justiça climática. Manifestou a esperança de que as futuras gerações de crianças timorenses continuem a testemunhar a beleza do seu ambiente marinho — uma visão que depende de um compromisso partilhado com o direito do mar e com a gestão sustentável do oceano.



Painel 4:

Gestão de Áreas Marítimas em Disputa e Promoção da Governança do Oceano

Moderador: S. Exa. Dr. Dionísio Babo Soares, Representante Permanente de Timor-Leste junto das Nações Unidas

Principais pontos de discussão

O painel analisou as dimensões jurídicas e práticas da gestão de áreas marítimas em disputa e do avanço da governação do oceano através de mecanismos de cooperação. A discussão centrou-se na forma como Estados com reivindicações marítimas sobrepostas podem recorrer às disposições da CNUDM, em particular aos artigos 74.º, n.º 3, e 83.º, n.º 3, para estabelecer arranjos provisórios que facilitem o desenvolvimento conjunto e evitem conflitos enquanto se aguarda uma delimitação definitiva.

Day Two: **Panel 1**

Management of Disputed Maritime Areas and Fostering Ocean Governance

9:15am – 10:45am

Moderator:
H.E. Dr. Dionísio Babo Soares
Permanent Representative of
Timor-Leste to the United Nations

Speakers:

- Professor Nguyen Lan Anh**
Diplomatic Academy of Vietnam
- Professor Makoto Seta**
Waseda University
- Dr Vasco Becker-Weinberg**
University of Lisbon
- Dr Ifesinachi Okafor-Yarwood**
University of St Andrews

O painel explicou de que forma os acordos de desenvolvimento conjunto (ADCs) e os arranjos de gestão conjunta (AGCs) funcionam como soluções pragmáticas, assentes em interesses, durante períodos transitórios. Estes mecanismos não resolvem questões de soberania, mas permitem a gestão partilhada de recursos, promovem a confiança e asseguram o cumprimento de obrigações jurídicas como a negociação de boa-fé, a contenção mútua e o devido respeito pelos direitos de terceiros. Estudos de caso do Sudeste Asiático, de África e do Leste Asiático ilustraram resultados diversos: desde a cooperação duradoura no Memorando de Entendimento Vietname-Malásia, às experiências mistas dos AGCs africanos e ao otimismo cauteloso observado nos arranjos a nível de pescas e energia no Leste Asiático.

Entre os desafios identificados destacaram-se lacunas de governação, benefícios desiguais e os limites jurídicos da ação unilateral em zonas disputadas. Tensões regionais, frequentemente agravadas por fronteiras históricas, pressões ambientais e ambições políticas, exigem uma aplicação criteriosa do direito internacional. Ainda assim, os arranjos provisórios podem também funcionar como instrumentos de criação de confiança, sustentando a cooperação em setores como a energia, as pescas e a ciência marinha.



O painel concluiu que, embora não constituam um substituto para a delimitação final, os arranjos provisórios oferecem um caminho flexível e juridicamente fundamentado. O seu êxito depende da transparência, da vontade política, da capacidade institucional e de um compromisso partilhado com a gestão pacífica de litígios e com uma governação sustentável do oceano.



Professor Vasco Becker-Weinberg, Universidade de Lisboa e Presidente do Instituto Português do Direito do Mar (IPDM)

O Professor Vasco Becker-Weinberg analisou a fundamentação jurídica e as implicações práticas dos acordos de desenvolvimento conjunto (ADCs) à luz da CNUDM.

As áreas marítimas disputadas surgem, em regra, quando Estados com títulos legítimos, de acordo com o direito internacional, apresentam pretensões sobrepostas. Até às 200 milhas náuticas, o título assenta sobretudo na adjacência ao território terrestre, com base no princípio de que “a terra domina o mar”. Para além das 200 milhas náuticas, o título ao abrigo do artigo 76.º da CNUDM depende do prolongamento natural da plataforma continental do Estado, incorporando considerações geológicas e geomorfológicas.

Um litígio existe não apenas quando é formalmente declarado, mas quando a pretensão de um Estado é objetivamente contrariada pela pretensão de outro. O TIJ e o TIDM têm sublinhado que a existência de um litígio deve ser demonstrada de forma objetiva e não pode ser afastada por uma simples negação. Nesses contextos, o direito internacional impõe obrigações claras aos Estados, incluindo o dever de cooperar, de negociar de boa-fé, de se abster do uso ou da ameaça do uso da força e de ter a devida consideração pelos direitos de terceiros.

De forma particularmente relevante, os artigos 74.º, n.º 3, e 83.º, n.º 3, da CNUDM instam os Estados a celebrarem arranjos provisórios “de natureza prática” sempre que

existam pretensões sobrepostas. Esses arranjos — como os ADCs — não devem comprometer nem dificultar a celebração de um acordo final e são feitos sem prejuízo da delimitação definitiva das fronteiras marítimas.

O desenvolvimento conjunto não constitui um substituto da delimitação marítima, mas antes uma resposta pragmática, orientada por interesses, durante períodos transitórios. O seu sucesso depende frequentemente da natureza específica das relações bilaterais, do contexto regional e do papel dos atores privados. Como reiterado pela jurisprudência mais relevante, ações unilaterais não devem prejudicar acordos futuros — embora algumas atividades limitadas, como levantamentos sísmicos, possam ser admissíveis.

Persistem, contudo, vários desafios: a gestão de pretensões sobrepostas mas juridicamente válidas; a eficácia parcial de alguns ADCs; a adaptação a novos regimes, como o Acordo sobre a Conservação e Utilização Sustentável da Biodiversidade Marinha das Áreas Fora da Jurisdição Nacional, quando existam ADCs na plataforma continental para além das 200 milhas náuticas; e a definição dos limites da atuação unilateral em áreas disputadas. Para o futuro, medidas de criação de confiança e um compromisso partilhado com as normas do direito internacional são essenciais para uma gestão cooperativa e sustentável destas zonas sensíveis.





Professora Nguyen Lan Anh, Academia Diplomática do Vietname

A Professora Nguyen Lan Anh partilhou as suas reflexões sobre o Memorando de Entendimento (MdE) de 1992 entre o Vietname e a Malásia — um modelo duradouro e pragmático de cooperação marítima que tem funcionado com sucesso há mais de três décadas.

A génese do MdE de 1992 encontra-se em pretensões sobrepostas relativas a uma área de cerca de 2 500 km² no sul do Mar do Sul da China. A pretensão do Vietname decorre da declaração da plataforma continental do Vietname do Sul de 1971, enquanto a posição da Malásia se baseou no seu mapa de 1979. O precedente da zona de desenvolvimento conjunto Malásia–Tailândia, bem como as necessidades energéticas regionais e a aspiração do Vietname a aderir à ASEAN, constituíram o impulso para o início das negociações.

O MdE adotou o princípio do desenvolvimento conjunto sem prejuízo da delimitação marítima final, incorporando um espírito de entendimento, boa vizinhança e benefício económico mútuo. Apenas alguns dias após a assinatura do MdE, foi celebrado um acordo de cessão, que alterou o contrato de partilha de produção da Malásia de 1989 para incluir a Petrovietnam. O regime aplicável era o direito malaio e previa a arbitragem em Kuala Lumpur, demonstrando a flexibilidade do Vietname e o seu compromisso com a cooperação.

No centro deste arranjo esteve o princípio da igualdade. O comité de coordenação criado ao abrigo do MdE funcionava com base em direitos de voto iguais e

presidências rotativas, sendo as decisões tomadas por unanimidade. Foram celebrados quatro acordos operacionais: um acordo comercial, acordos de partilha de petróleo e gás, e um regime fiscal e de taxas. Este quadro assegurou transparência, coordenação e a salvaguarda dos interesses de ambas as partes.

Os resultados foram palpáveis e duradouros. A primeira extração de petróleo no campo Bunga Kekwa ocorreu em julho de 1997 — apenas quatro anos após o acordo comercial. Desde então, este arranjo gerou benefícios económicos significativos para ambos os países, reforçou a confiança política e serviu de modelo para o desenvolvimento conjunto pacífico em áreas marítimas contestadas.

Apesar das múltiplas tensões existentes no Mar do Sul da China, o Vietname conseguiu igualmente negociar com a China um regime de cooperação no domínio das pescas. As negociações tiveram início em 1995, no âmbito de um processo de delimitação marítima, e culminaram no Acordo Sino-Vietnamita sobre as Pescas e num acordo de delimitação assinados em dezembro de 2000.

De forma mais ampla, o MdE fomentou cooperação adicional, incluindo submissões conjuntas relativas à plataforma continental alargada. Constitui uma prova de que arranjos provisórios assentes no direito internacional e na boa-fé podem gerir eficazmente litígios marítimos, proporcionando simultaneamente estabilidade e ganhos mútuos.

Dra. Ifesinachi Okafor-Yarwood, Universidade de St Andrews

A apresentação da Dra. Okafor-Yarwood centrou-se na crescente necessidade de os Estados adotarem abordagens colaborativas para a resolução de litígios de delimitação de fronteiras marítimas. Reconheceu o elevado número de fronteiras marítimas por delimitar em África, em comparação com outras regiões do mundo, e defendeu que disputas prolongadas dificultam o desenvolvimento de recursos e fragilizam a segurança regional e a sustentabilidade ambiental.

Com base em lições retiradas do contexto africano, a Dra. Okafor-Yarwood salientou o potencial dos Acordos de Desenvolvimento Conjunto (ADCs), enquanto arranjos provisórios reconhecidos nos artigos 74.º, n.º 3, e 83.º, n.º 3, da CNUDM, como mecanismos eficazes para viabilizar a cooperação entre Estados com pretensões marítimas sobrepostas. Estes acordos permitem a gestão conjunta de áreas disputadas sem prejuízo das pretensões de soberania.

Podem igualmente servir de plataforma para uma cooperação mais ampla em matéria de segurança marítima, proteção ambiental e desenvolvimento económico.

A oradora alertou para a persistente dependência do princípio do *uti possidetis juris*, que mantém fronteiras coloniais na adjudicação jurídica, observando que tais soluções frequentemente marginalizam comunidades históricas e agravam tensões, como se verificou em vários casos africanos.

A Dra. Okafor-Yarwood apelou às partes em litígio para que considerem os ADCs como uma via nas suas estratégias de resolução de disputas, sublinhando que essa opção reflete o espírito de boa vizinhança e é essencial para alcançar uma governação dos oceanos e uma segurança marítima inclusivas, sustentáveis e justas.



Professor Makoto Seta, Universidade de Waseda

O Professor Makoto Seta compartilhou reflexões sobre a forma como os artigos 74.º, n.º 3, e 83.º, n.º 3, da CNUDM têm vindo a ser interpretados e aplicados nas complexas circunstâncias marítimas do Leste Asiático.

Estas duas disposições impõem obrigações duplas aos Estados: em primeiro lugar, envia-los todos os esforços para celebrar arranjos provisórios de natureza prática; e, em segundo lugar, não comprometer nem dificultar a celebração de um acordo final de delimitação. Embora a sua redação seja familiar, a aplicação prática destas normas continua a ser altamente matizada.

Casos como *Guiana c. Suriname* e *Gana c. Costa do Marfim* confirmaram que estas obrigações não são meramente programáticas, exigindo antes que os Estados exerçam contenção, em especial no desenvolvimento de atividades unilaterais em zonas disputadas. A decisão do TIJ de 2021 em *Somália c. Quênia* indicou ainda que os esforços para negociar arranjos provisórios podem proteger os Estados de acusações de comprometer futuros acordos. O tipo, a natureza e o modo das ações adotadas — incluindo o momento, a localização e a intenção — são todos elementos considerados na apreciação judicial do cumprimento destas obrigações.

Este quadro jurídico tem implicações significativas para o Leste Asiático, onde a delimitação marítima permanece em grande medida por resolver. Existem apenas alguns acordos parciais, como os celebrados entre o Japão e a Coreia do Sul (1974) ou entre a Rússia e a Coreia do Norte (1986).

Ainda assim, arranjos provisórios como o Acordo de Pescas China–Coreia do Sul de 2001 e o Acordo de Desenvolvimento Conjunto Japão–China de 2008 demonstram que a cooperação é possível, mesmo num contexto de ambiguidade jurídica.

Em conclusão, uma maior clareza e um entendimento comum dos artigos 74.º, n.º 3, e 83.º, n.º 3, podem funcionar como instrumentos de estabilização. Estas disposições não se limitam ao petróleo e ao gás, estendendo-se também à ciência marinha, às pescas e à aquicultura. O reforço da confiança regional, a transparência e o respeito por estas obrigações são essenciais para prevenir a escalada de tensões e promover uma cooperação efetiva.



Painel 5:

Alterações Climáticas e Subida do Nível do Mar na Delimitação Marítima

Moderadora: Professora Margaret Young, Universidade de Melbourne

Principais pontos de discussão

O Painel 5 analisou as implicações jurídicas complexas e multifacetadas das alterações climáticas e da subida do nível do mar para a delimitação marítima. A discussão sublinhou que, embora as consequências científicas da elevação do nível do mar — como a submersão de zonas costeiras e de ilhas — estejam bem estabelecidas, os respetivos enquadramentos jurídicos permanecem pouco desenvolvidos e cada vez mais pressionados.



Day Two: **Panel 2**

Climate Change and Sea Level Rise in Maritime Delimitation

11:00am – 12:30pm

Moderator:
Professor Margaret Young
University of Melbourne

Speakers:

- Judge Rudiger Wolfrum**
Conciliator in the Timor Sea Conciliation
- H.E. Laingane Italeli Talia**
Attorney General of Tuvalu
- Dr Kilaparti Ramakrishna**
Woods Hole Oceanographic Institution
- Dr Tara Davenport**
National University of Singapore, Centre of International Law

Um dos temas centrais foi a incerteza em torno do impacto da subida do nível do mar nas linhas de base e nas zonas marítimas ao abrigo da CNUDM. Embora algumas interpretações jurídicas defendam que as linhas de base devem ser móveis, refletindo a alteração das linhas de costa, muitos Estados têm, em contrapartida, invocado o princípio da estabilidade jurídica, recorrendo ao artigo 16.º da CNUDM para depositar linhas de base fixas, procurando assim preservar os seus direitos marítimos apesar das mudanças geográficas.

O painel abordou igualmente o desafio profundo colocado pela potencial submersão total de territórios físicos. Esta realidade levanta questões jurídicas ainda não resolvidas quanto à continuidade da condição de Estado e da soberania na ausência de território terrestre. Foram discutidas várias abordagens possíveis para assegurar a continuidade jurídica, incluindo a digitalização da identidade nacional, a solidariedade interestadual ou

modelos de confederação.

O painel notou ainda o contraste ao nível das respostas regionais. Os Estados insulares do Pacífico têm liderado os apelos à imutabilidade das linhas de base, invocando a ameaça existencial que a subida do nível do mar representa para as suas nações. Em contraste, os Estados do Sudeste Asiático têm reagido de forma mais cautelosa e individualizada, em virtude de disputas antigas e de reivindicações marítimas sobrepostas. Embora exista uma convergência crescente quanto à preservação das linhas de base, a cooperação regional permanece limitada.

Em conclusão, o painel considerou que enfrentar os efeitos da subida do nível do mar no direito marítimo exigirá criatividade jurídica, coerência entre diferentes regimes normativos e uma forte vontade política, de modo a garantir equidade, estabilidade e sobrevivência num espaço marítimo em rápida transformação.



Juiz Rüdiger Wolfrum, antigo Presidente e Juiz do TIDM

O Juiz Rüdiger Wolfrum analisou as implicações jurídicas complexas decorrentes das transformações físicas causadas pela subida do nível do mar, em particular para os Estados costeiros e insulares. Reconhecendo os factos cientificamente estabelecidos das alterações climáticas e a ameaça associada da elevação do nível do mar — como a inundaç o de zonas costeiras de baixa altitude e a eventual submers o de ilhas inteiras no Pac fico —, o Juiz Wolfrum centrou-se nas consequ ncias jur dicas, e n o cient ficas, destes fen menos.

Uma das quest es prende-se com o impacto da subida do n vel do mar nas linhas de base mar timas, que constituem o ponto de partida jur dico para a medi o da extens o das zonas mar timas ao abrigo da CNUDM. Tem sido defendido na doutrina que as linhas de base s o m veis e se alteram com a subida do n vel do mar, ou que poder o ter de ser ajustadas. Por outro lado, os Estados t m invocado o artigo 16.  da CNUDM para depositar cartas e consolidar linhas de base, preservando assim a extens o das suas reivindica  es mar timas apesar das altera  es geogr ficas.

O Juiz Wolfrum abordou depois o desafio ainda mais profundo colocado pela eventual perda de territ rio estatal devido   inunda  o. Tal cen rio levanta quest es cr ticas: pode um Estado continuar a existir sem territ rio? E o que sucede  s suas zonas mar timas? O direito internacional

define tradicionalmente um Estado pela sua popula  o, territ rio e governo. Contudo, n o existe atualmente um quadro jur dico claro que trate da sobreviv ncia de um Estado na aus ncia de territ rio f sico.

O Juiz R diger Wolfrum desencorajou o recurso  s doutrinas da responsabilidade do Estado para resolver esta quest o e observou que o TIDM n o abordou a responsabilidade nas suas opini es consultivas.

Olhando para o futuro, considerou o conceito de solidariedade interestadual como um poss vel caminho normativo para apoiar Estados vulner veis, embora reconhecendo que esta ideia permanece pouco desenvolvida. Uma solu  o n o convencional por si proposta foi a forma  o de uma confedera  o com outro Estado, permitindo a continuidade da personalidade jur dica e da governa  o.

Em conclus o, o Juiz Wolfrum sublinhou que a subida do n vel do mar coloca desafios in ditos que n o s o adequadamente tratados pelo direito internacional vigente. Enfrentar estes desafios exigir  pensamento jur dico inovador, interpreta  es flex veis da soberania e, possivelmente, o desenvolvimento de novas normas jur dicas assentes na coopera  o e na solidariedade globais.

Sua Excelência Laingane Italeli Talia, Procuradora-Geral de Tuvalu

Sua Excelência Laingane Italeli Talia proferiu uma intervenção contundente sobre a forma como a própria existência de Tuvalu se encontra ameaçada pelas alterações climáticas e pela subida do nível do mar. Enquanto pequeno Estado insular, com uma área terrestre de apenas 26 quilómetros quadrados e sem qualquer ponto acima dos 4,5 metros do nível do mar, Tuvalu está na linha da frente de uma crise que ameaça o território, a cultura, a identidade e a soberania da nação.

Para Tuvalu, as alterações climáticas não são uma preocupação teórica — são uma realidade vivida. Cada maré alta avança mais para o interior. A água salgada infiltra-se nas culturas agrícolas. Há comunidades a serem deslocadas. A nação enfrenta o inimaginável: a potencial submersão do território sob o oceano.

É por isso que Tuvalu, em conjunto com outras nações insulares do Pacífico, tem adotado ações decisivas a nível nacional, regional e internacional. Tuvalu está a implementar estratégias de adaptação e a defender a justiça climática nos fóruns internacionais. O país uniu-se aos seus vizinhos do Pacífico para exigir o reconhecimento jurídico da imutabilidade das linhas de base ao abrigo da CNUDM. Em termos simples, Tuvalu sustenta que as fronteiras marítimas declaradas com base nas linhas de base atuais devem permanecer fixas, mesmo com a subida do nível do mar.

Trata-se não apenas de uma questão de clareza jurídica, mas de justiça e sobrevivência. As zonas marítimas de Tuvalu representam recursos vitais, meios de subsistência económica e direitos geopolíticos fundamentais. Não podemos deixar que desapareçam com a maré.

Tuvalu apoia o trabalho da Comissão de Direito Internacional e acolhe com satisfação a recente opinião consultiva do TIDM, que afirma que os Estados têm obrigações jurídicas, ao abrigo da CNUDM, de enfrentar os danos relacionados com o clima, incluindo os que afetam as zonas marítimas.

Tuvalu está igualmente a explorar abordagens jurídicas inovadoras, como a digitalização da identidade cultural e jurídica da nação, bem como a possibilidade de manutenção da condição de Estado mesmo no caso de perda territorial.

Mas nada disto será suficiente sem vontade coletiva. Sua Excelência transmitiu aos delegados que Tuvalu apela a todos os Estados — em particular àqueles com responsabilidade histórica pelas emissões — para que adotem ações climáticas urgentes e ambiciosas. Exortou ainda a comunidade jurídica internacional a reconhecer e consagrar princípios que assegurem a continuidade dos direitos marítimos, apesar da subida do nível do mar.



Dr. Kilaparti Ramakrishna, Diretor do Centro de Política Marinha, Instituição Oceanográfica Woods Hole

O Dr. Kilaparti Ramakrishna sublinhou que a gestão dos impactos das alterações climáticas nos oceanos exige uma resposta transversal, envolvendo o direito do mar, o direito internacional das alterações climáticas e os direitos humanos. Trata-se de um desafio que cruza ciência, direito e políticas públicas.

A subida do nível do mar, a acidificação dos oceanos, a degradação dos recifes de coral e as alterações na biodiversidade marinha já estão a afetar comunidades costeiras, fronteiras marítimas, segurança alimentar e estabilidade económica. Estes impactos não podem ser geridos de forma isolada. Exigem respostas jurídicas e políticas integradas, ancoradas no direito do mar, no direito internacional do clima, nos quadros de direitos humanos e numa governação ambiental baseada na ciência.

Discussões recentes de alto nível na Assembleia Geral das Nações Unidas (AGNU) e na Comissão de Direito Internacional evidenciam o reconhecimento crescente destes desafios. Em 2024, a AGNU realizou o seu primeiro plenário dedicado exclusivamente à subida do nível do mar, na sequência do impulso gerado pela Cimeira de Tonga, convocada por líderes do Pacífico. Estes encontros reafirmaram as ameaças existenciais enfrentadas pelos Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento e por países de baixa altitude — ameaças à soberania, à continuidade jurídica e à identidade cultural.

O Grupo de Estudo da Comissão de Direito Internacional sobre a Subida do Nível do Mar, ativo desde 2019, tem

desenvolvido trabalho relevante sobre condição de Estado, direitos humanos e continuidade jurídica em contexto de stress climático.

O seu próximo relatório será essencial para orientar a doutrina jurídica num período de profunda transformação.

Devemos avançar para uma resposta jurídica coesa que colmate as lacunas existentes entre regimes jurídicos. O direito marítimo deve articular-se com as normas internacionais de proteção ambiental e de direitos humanos para garantir equidade e continuidade. É necessário reforçar o princípio de que as zonas marítimas, uma vez declaradas, devem permanecer fixas, apesar das alterações físicas, e assegurar o reconhecimento continuado dos Estados vulneráveis, mesmo que o seu território seja reduzido.

A ciência desempenha um papel fundamental na definição das políticas, mas o direito deve responder com igual clareza e resiliência. A Instituição Oceanográfica Woods Hole realiza investigação abrangente — desde os ambientes polares à saúde dos recifes de coral, à subida do nível do mar e à segurança alimentar — evidenciando a necessidade de soluções intersetoriais assentes em evidência empírica e inovação jurídica.

Isto não diz respeito apenas ao oceano. Trata-se de saber como os nossos sistemas jurídicos se adaptam para proteger vidas, meios de subsistência e a legitimidade dos Estados. O futuro do oceano porá à prova a força da nossa solidariedade global — e a agilidade da nossa imaginação jurídica.





Dra. Tara Davenport, Centro de Direito Internacional, Universidade Nacional de Singapura

A apresentação da Dra. Tara Davenport, intitulada “Desenvolvimentos no Direito Internacional sobre a Subida do Nível do Mar: Implicações para o Sudeste Asiático”, analisou as potenciais implicações dos desenvolvimentos no direito do mar relacionados com a subida do nível do mar para a clareza jurisdicional marítima no Sudeste Asiático. A apresentação foi estruturada em quatro partes.

Em primeiro lugar, foi apresentado um enquadramento geral do impacto da subida do nível do mar nas reivindicações e fronteiras marítimas, bem como da forma como a comunidade internacional tem respondido às implicações da subida do nível do mar induzida pelas alterações climáticas para a clareza jurisdicional estabelecida na CNUDM. Foi exposto o modo como os Estados insulares do Pacífico adotaram uma abordagem uniforme e coletiva, procedendo à fixação jurídica permanente das linhas de base, dos direitos sobre zonas marítimas e das fronteiras, através de declarações individuais e regionais, da adoção de legislação nacional e da celebração de fronteiras marítimas permanentes.

Foram igualmente apresentados os resultados do Grupo de Estudo da Comissão de Direito Internacional sobre a Subida do Nível do Mar, que concluiu não existir qualquer disposição na CNUDM que impeça os Estados de preservar linhas de base e zonas marítimas existentes e legalmente estabelecidas, uma vez depositadas junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, bem como que o princípio da imutabilidade das fronteiras se aplica às fronteiras marítimas legalmente estabelecidas.

Em segundo lugar, a apresentação analisou o panorama marítimo do Sudeste Asiático, sustentando que, embora os Estados da região tenham feito progressos significativos na clarificação da jurisdição marítima nas suas águas, subsiste ainda alguma incerteza quanto à extensão dessa jurisdição. Tal resulta da existência de reivindicações de linhas de base que foram objeto de objeções por alegada incompatibilidade com a CNUDM, de reivindicações sobrepostas de direitos marítimos e de áreas marítimas ainda não delimitadas. A apresentação explicou ainda que a subida do nível do mar tem o potencial de acrescentar um novo nível de complexidade jurídica aos processos de delimitação marítima no Sudeste Asiático.

Em terceiro lugar, a apresentação analisou as abordagens dos Estados do Sudeste Asiático à subida do nível do mar, tal como refletidas nas declarações que estes Estados têm produzido em diversos fóruns. Foi sugerido que, embora os Estados do Sudeste Asiático não tenham atuado de forma coletiva como os Estados insulares do Pacífico — nomeadamente na declaração e divulgação das suas linhas de base, limites e fronteiras, ou na afirmação de que tais linhas de base, limites e fronteiras não devem ser alterados em consequência da subida do nível do mar induzida pelas alterações climáticas —, se verifica uma convergência crescente na posição de que as linhas de base, as zonas marítimas e as fronteiras marítimas devem ser preservadas, não obstante as alterações da linha de costa. Ainda assim, subsistem nuances nas posições dos Estados do Sudeste Asiático, refletindo os seus diferentes interesses nacionais nesta matéria.

Em quarto lugar, a apresentação concluiu identificando algumas questões que permanecem em aberto quanto ao impacto da subida do nível do mar nas linhas de base, zonas marítimas e fronteiras marítimas ao abrigo do direito internacional, com implicações específicas para os Estados do Sudeste Asiático. Estas incluem, designadamente, o significado de linhas de base e zonas marítimas serem legalmente adotadas em conformidade com a CNUDM; as implicações de objeções ou protestos a essas linhas de base ou reivindicações; e quem é competente para avaliar se as linhas de base e os limites exteriores foram estabelecidos de acordo com a CNUDM. A apresentação concluiu que os Estados do Sudeste Asiático devem continuar a concentrar-se na conclusão de fronteiras marítimas em áreas atualmente não delimitadas, onde as questões relativas às linhas de base e a outros direitos marítimos possam ser negociadas, considerando esta a melhor abordagem para mitigar os impactos da subida do nível do mar.



Painel 6:

Pareceres Consultivos do TIDM e do TIJ sobre Alterações Climáticas

Moderador: Stephen Webb, DLA Piper

Principais pontos de discussão

Este painel debateu os recentes pareceres consultivos do Tribunal Internacional do Direito do Mar (TIDM) e do Tribunal Internacional de Justiça (TIJ) relativos às obrigações jurídicas dos Estados face aos efeitos adversos das alterações climáticas. A sessão analisou os processos consultivos, começando com a intervenção do Professor Emérito McRae, que apresentou uma visão geral dos pareceres consultivos — o que são, em que diferem de outros tipos de processos e o que podem alcançar.

Day Two: **Panel 3**

ITLOS and ICJ Advisory Opinions on Climate Change

2:00pm - 3:30pm

Moderator:
Stephen Webb
DLA Piper

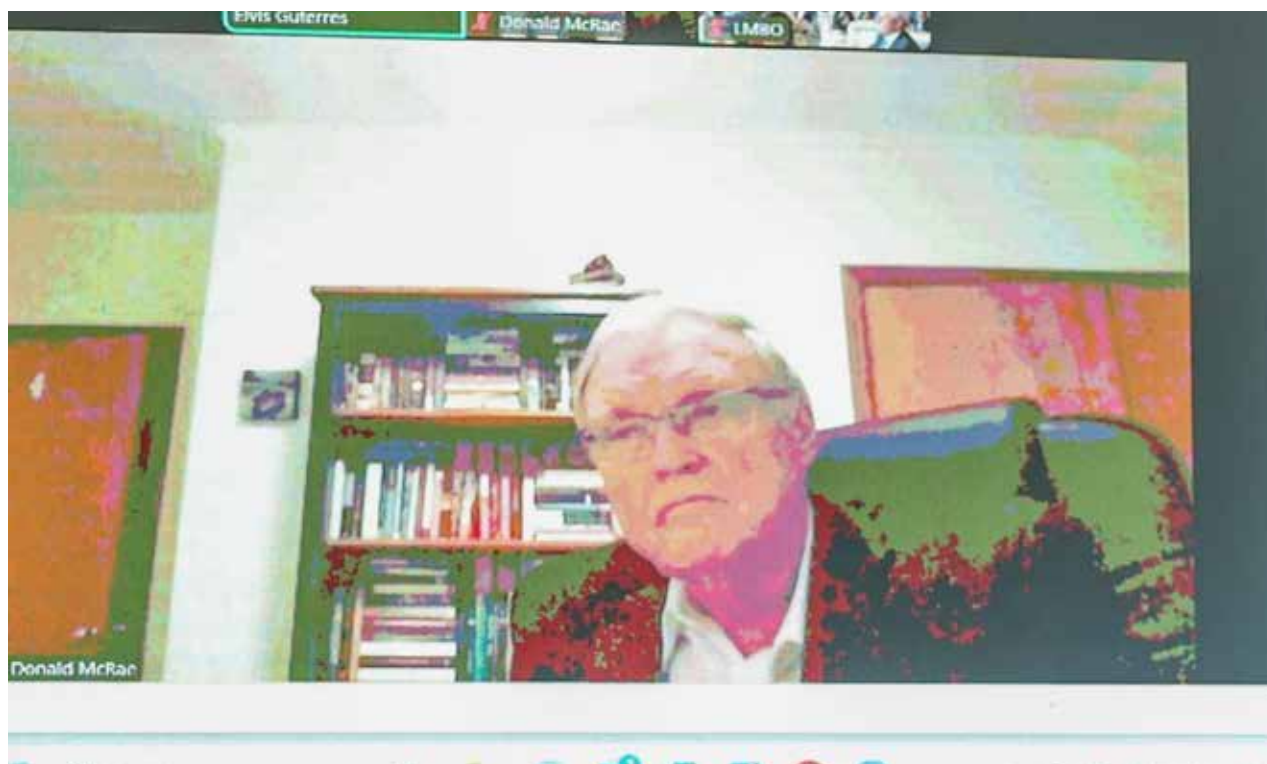
Speakers:

- H.E. Dr Ezelelofa 'Ese' Apinelu
Former Attorney General of Tuvalu
- Justice Paula da Conceição Machatine Honwana
Judge of the Residual Special Court for Sierra Leone
- Emiretus Professor Donald Mcrae
University of Ottawa
- Dr Naporn Prompt Poppattanachai
University of Galway

Sua Excelência a Dra. 'Ese' Apinelu, Alta-Comissária de Tuvalu para as Fiji, falou em seguida sobre o trabalho da Comissão dos Pequenos Estados Insulares sobre Alterações Climáticas e Direito Internacional, criada por países em situação de crise devido às alterações climáticas. A Dra. Apinelu explicou a decisão da Comissão de solicitar pareceres consultivos sobre as alterações climáticas ao TIDM e ao TIJ, afirmando que, “quando a sobrevivência está em causa, recorreremos a todas as vias disponíveis”. Apresentou ainda os procedimentos no TIDM e a sua articulação com os processos em curso no TIJ.

O moderador exibiu depois uma entrevista em vídeo com o Ministro das Alterações Climáticas de Vanuatu, Ralph Regenvanu, que esteve na origem do pedido de parecer consultivo ao TIJ. Um segundo vídeo apresentou uma intervenção marcante do Procurador-Geral da Zâmbia, Marshal Muchende, na audiência do TIJ, sobre os efeitos devastadores das alterações climáticas nas Cataratas Vitória, quase reduzidas a um fio de água devido a uma seca sem precedentes induzida pelas alterações climáticas.

Seguiu-se uma sessão de perguntas e respostas moderada, com a participação do Professor McRae, da Dra. Apinelu, do Dr. Naporn Prompt Poppattanachai e da Juíza Paula da Conceição Machatine Honwana.



Professor Donald McRae, Universidade de Ottawa

O Professor McRae explicou de que forma os pareceres consultivos do TIJ são utilizados para prestar aconselhamento a órgãos das Nações Unidas ou a agências especializadas sobre questões institucionais ou sobre a interpretação dos seus estatutos. Embora sejam, em regra, de natureza sobretudo institucional, alguns desses pareceres podem ter repercussões muito amplas, como o Parecer Consultivo do TIJ de 1949 sobre as “Reparações por Danos Sofridos ao Serviço das Nações Unidas”, que estabeleceu que a ONU possui personalidade jurídica internacional e capacidade para apresentar reclamações internacionais por danos sofridos pelos seus agentes, inclusive contra Estados não membros.

O Professor McRae referiu ainda a existência de pareceres consultivos do TIJ sobre questões decorrentes do colonialismo e da descolonização, nomeadamente relativos ao Sudoeste Africano, ao Saara Ocidental, à Palestina, ao Kosovo e a Chagos, bem como de pareceres sobre matérias de interesse público ou da comunidade internacional em geral, como o Parecer Consultivo sobre as Armas Nucleares e o recente Parecer Consultivo sobre as Alterações Climáticas.

Segundo o Professor McRae, apesar das críticas quanto à adequação de pedidos que submetem questões políticas

sensíveis ao Tribunal, este nunca se esquivou a apreciá-los. O TIJ trata o conteúdo dos seus pareceres consultivos como uma exposição rigorosa do direito e remete para eles noutros processos como expressão da lei aplicável. As alegações das partes perante o Tribunal referem frequentemente os pareceres consultivos em pé de igualdade com os acórdãos em processos contenciosos. Não há indícios de que os juízes atuem de forma diferente em pareceres consultivos, nem de que se sintam mais livres para desenvolver o direito nesses contextos do que em processos contenciosos.

O Tribunal, na sua composição atual, tem demonstrado disponibilidade para enfrentar questões políticas difíceis e emitir pareceres consultivos, como se evidência no seu parecer consultivo e nas decisões relativas à Palestina. Existe já um parecer consultivo do TIDM sobre matéria conexa, e o TIJ não tenderá a contradizê-lo. É, portanto, provável que o Tribunal apresente respostas claras a todas as questões que lhe foram colocadas. O impacto do que o TIJ vier a afirmar em matéria de responsabilidade far-se-á sentir em diversas outras áreas, incluindo em arbitragens de investimento em que estejam em causa questões ambientais.

Sua Excelência Dra. Eselefoka Apinelu, Alta-Comissária de Tuvalu nas Fiji e Secretária-Geral da COSIS

A Dra. Apinelu centrou a sua intervenção na participação de Tuvalu na criação da COSIS, no parecer consultivo do TIDM sobre as alterações climáticas e na razão pela qual esta questão é de extrema importância para Tuvalu.

Explicou que a COSIS não é apenas um acrónimo, mas o resultado da união de pequenos Estados insulares em tempos de crise. Concebida a partir das primeiras conversas entre Tuvalu e juristas internacionais, realizadas por Skype, e moldada pela urgência da ciência climática — que alerta para o risco de desaparecimento de países como Tuvalu —, a COSIS tornou-se um veículo, um caminho, para enfrentar os desafios colocados pelas alterações climáticas.

A COSIS foi criada formalmente por meio de um acordo assinado por Antígua e Barbuda e Tuvalu, ao qual se juntaram posteriormente Vanuatu, Niue, Santa Lúcia e as Bahamas. O acordo constitutivo da COSIS foi deliberadamente redigido de forma a permitir a adesão de mais Estados no futuro, estando aberto a todos os membros da AOSIS que desejem tornar-se partes.

O principal objetivo da COSIS é promover e contribuir para o desenvolvimento progressivo do direito internacional em matéria de alterações climáticas, em particular no que respeita à proteção do meio marinho e às responsabilidades dos Estados pelos danos resultantes das suas ações.

A COSIS não pretende reinventar a roda, mas antes utilizar os mecanismos existentes para obter clarificações jurídicas.

Uma das iniciativas-chave da COSIS foi a solicitação de um parecer consultivo ao TIDM, ao abrigo do artigo 138.º do seu Regulamento, que permite ao Tribunal emitir esse tipo de parecer. O momento escolhido para o pedido ao TIDM também facilitou as deliberações do TIJ sobre as alterações climáticas.

A Dra. Apinelu sublinhou que as alterações climáticas e a subida do nível do mar não discriminam entre países ricos e pobres, nem entre nações desenvolvidas e menos desenvolvidas. Estas crises não respeitam fronteiras marítimas e, por isso, exigem soluções globais.

Refletindo sobre o percurso até à criação da COSIS, assinalou os desafios associados à mobilização de tempo e recursos limitados, mas destacou igualmente a colaboração notável alcançada, incluindo o envolvimento de estudantes e jovens em debates internacionais, como na Assembleia Geral das Nações Unidas. Com o apoio do IPCC e através de oficinas de trabalho e de preparação conjunta, os Estados-membros procuraram coordenar as suas submissões ao TIDM e ao TIJ.





Dr. Naporn Prompt Poppattanachai, Universidade de Galway

O Dr. Poppattanachai abordou dois aspetos do Parecer Consultivo sobre Alterações Climáticas relacionados diretamente com a aplicação e o cumprimento da CNUDM pelos países em desenvolvimento. Em primeiro lugar, para além de aprofundar as obrigações gerais de proteger e preservar o meio marinho previstas nos artigos 192.º e 194.º, o Parecer Consultivo clarificou uma outra obrigação ambígua da CNUDM — o artigo 207.º. Nos termos desta disposição, os Estados devem prevenir, reduzir e controlar a poluição marinha de origem terrestre, tendo em conta regras, normas e práticas e procedimentos recomendados internacionalmente acordados. Tradicionalmente, entende-se que esta norma incide sobretudo sobre poluição descarregada em terra e que chega ao mar através de “rios, estuários, oleodutos e estruturas de descarga”. Contudo, à luz deste Parecer Consultivo, a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas (1992) e o Acordo de Paris (2015) passam a ser considerados instrumentos aplicáveis a ter em conta pelos Estados no contexto da poluição marinha de origem terrestre. Na prática, isto acrescenta inevitavelmente novos instrumentos ao quadro de implementação desta obrigação. No mínimo, estes instrumentos contribuem para definir o padrão de avaliação do dever de diligência incorporado nesta disposição.

O Dr. Poppattanachai referiu depois a forte dependência do Parecer Consultivo relativamente aos trabalhos do IPCC. São feitas mais de 50 referências aos relatórios do IPCC, reconhecidos pelo TIDM como o “consenso científico” para enfrentar as alterações climáticas, o que permite ao Tribunal recorrer a essa base científica para interpretar e aplicar a CNUDM em matérias relacionadas com o clima. Embora os artigos 194.º, n.º 1, e 207.º, n.º 4, da CNUDM admitam alguma diferenciação na implementação das obrigações ambientais — através de expressões como “capacidades”, “capacidade económica dos Estados em desenvolvimento” e “necessidade de desenvolvimento económico” —, a utilização dos trabalhos do IPCC como referência interpretativa reduz significativamente a margem de subjetividade na adoção das medidas relevantes para o cumprimento dessas obrigações. Assim, o exercício do poder discricionário dos Estados na definição e adoção das “medidas necessárias” deve assentar nos relatórios do IPCC como base científica. Na prática, isto eleva o padrão de execução destas obrigações, ancorando-o numa ciência amplamente consolidada. Deixa de ser “qualquer ciência” para passar a ser a ciência do IPCC que os Estados devem considerar. É plausível que o trabalho do IPCC venha a ser utilizado para definir o padrão de cumprimento das obrigações de diligência devida no contexto do oceano e das alterações climáticas.

Juíza Paula da Conceição Machatine Honwana, Tribunal Especial Residual para a Serra Leoa e Representante de Moçambique no Parecer Consultivo do TIDM sobre Alterações Climáticas

A Juíza Machatine começou por recordar os laços históricos entre Moçambique e Timor-Leste, bem como o papel desempenhado por Moçambique no acolhimento de cidadãos timorenses durante a ocupação indonésia do país. Observou que, hoje, ambos os países enfrentam um desafio urgente comum: as alterações climáticas.

Sublinhou a razão pela qual tantos Estados participaram nos processos de parecer consultivo, afirmando que “se não agirmos agora, todos seremos afetados”. Ilustrou esta ideia com a analogia de que, quando a casa do vizinho está a arder, se não ajudarmos, as chamas acabarão por atingir a nossa própria casa. Moçambique já sente os impactos das alterações climáticas, nomeadamente através do aumento do número de tempestades, ciclones e outros efeitos graves.

A Juíza Machatine frisou que, quando países como Moçambique solicitam pareceres consultivos a tribunais e instâncias internacionais, tal não se deve à falta de vontade de cumprir as suas obrigações.

Pelo contrário, Moçambique orgulha-se de fazer parte da CNUDM e já adotou medidas para dar cumprimento aos seus compromissos. O objetivo dos pareceres consultivos é clarificar o alcance dessas obrigações, tendo em conta tanto as capacidades de cada país como a sua contribuição para a degradação ambiental.

Destacou ainda a participação da União Africana, que endossou as posições dos Estados africanos partes. No entanto, observou que a participação continua a ser reduzida: África conta com 54 países, mas apenas seis participaram nos processos.

Por fim, sublinhou que não basta afirmar que África está entre as regiões mais afetadas pelas alterações climáticas, nem é suficiente apelar genericamente à assistência para enfrentar a crise. É essencial que um número cada vez maior de países africanos participe ativamente nestes processos.



Painel 7:

O Tratado do Alto Mar e as suas Implicações para a Governação Global

Moderador: Eran Sthoeger, Universidade de Columbia

Principais pontos de discussão

O painel analisou as implicações do Acordo sobre a Conservação e a Utilização Sustentável da Biodiversidade Marinha das Áreas Além da Jurisdição Nacional (Acordo BBNJ) — formalmente adotado em 2023 — para a governação da biodiversidade marinha nas áreas fora da jurisdição nacional.

O Acordo constitui uma conquista histórica da diplomacia internacional, concluída após quase duas décadas de negociações. Representa um avanço significativo no direito internacional do mar, estruturado em torno de quatro pilares fundamentais: os recursos genéticos marinhos; os instrumentos de gestão baseados em áreas, incluindo áreas marinhas protegidas; as avaliações de impacto ambiental; e o reforço de capacidades e a transferência de tecnologia marinha.



Day Two: Panel 4

The High Sea Treaty and Its Implications for Global Governance

3:50pm – 5:20pm

Moderator:
Eran Sthoeger
Columbia University

Speakers:

- Professor Margaret Young**
University of Melbourne
- Professor Joanna Mossop**
Victoria University of Wellington
- Dr Xiangxin Xu**
Shanghai Jiao Tong University
- Rose Kautoke**
Senior Crown Counsel, Head of the Legal Advice and International Law Division, Attorney General's Office, Kingdom of Tonga

O painel descreveu as inovações jurídicas e institucionais introduzidas pelo Acordo BBNJ, incluindo mecanismos de partilha de benefícios relativos aos recursos genéticos marinhos, a participação inclusiva das partes interessadas na designação de instrumentos de gestão baseados em áreas e um processo de avaliação de impacto ambiental de baixo limiar, assente na melhor ciência disponível. Novos órgãos institucionais, como a Conferência das Partes e um Órgão Científico e Técnico, ficam responsáveis pela implementação e pelo acompanhamento do cumprimento do Acordo.

A discussão centrou-se depois na relação entre o Acordo BBNJ e a Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos (ISA), responsável pela gestão da mineração dos fundos marinhos profundos na “Área”, ao abrigo da CNUDM. Embora a ISA mantenha competência exclusiva sobre essas atividades, a Conferência das Partes do Acordo BBNJ pode complementar esse papel, nomeadamente através do reconhecimento de instrumentos de gestão baseados em áreas estabelecidos pela ISA e da promoção da cooperação em domínios como a partilha de dados e as normas ambientais.

O TRATADO DO ALTO MAR E AS SUAS IMPLICAÇÕES PARA A GOVERNAÇÃO GLOBAL



Foi igualmente analisada a interação do Acordo BBNJ com outros regimes jurídicos, em particular com a Convenção sobre a Diversidade Biológica e com os quadros regionais de gestão das pescas. Assinalou-se que estes instrumentos não funcionam de forma isolada, mas antes de modo complementar e mutuamente reforçador, sobretudo no contexto da concretização dos objetivos globais em matéria de biodiversidade. Foi dada especial atenção à perspetiva do Pacífico, sublinhando-se a centralidade económica das pescas e a importância de assegurar que a implementação do Acordo BBNJ não fragiliza a governação regional das pescas nem as práticas tradicionais.



Professora Joanna Mossop, Universidade Victoria de Wellington

A Professora Joanna Mossop apresentou uma visão geral do Acordo BBNJ, abordando a história das negociações e salientando que a sua conclusão demorou quase 20 anos, desde o início das discussões informais sob os auspícios da Assembleia Geral das Nações Unidas.

Explicou que a orientação segundo a qual o Acordo não deve prejudicar instrumentos e quadros jurídicos existentes, nem os organismos globais, regionais e setoriais relevantes, moldou grande parte das negociações e do resultado. Referiu, em seguida, de forma sucinta, as principais inovações em cada um dos pilares substantivos do Acordo. No que respeita aos recursos genéticos marinhos, o Acordo estabelece um regime para regular o acesso e a partilha de benefícios em áreas fora da jurisdição nacional.

Os investigadores devem notificar as atividades realizadas nessas áreas, sendo as amostras e a informação digital de sequência associada rastreadas através de um identificador único. O Acordo prevê mecanismos de partilha de benefícios, tanto monetários como não monetários. Relativamente aos instrumentos de gestão baseados em áreas e às áreas marinhas protegidas, o Acordo cria um processo para a sua proposta, criação e definição de medidas de gestão.

Contudo, quando uma atividade é regulada por outro organismo regional ou setorial, a Conferência das Partes

apenas pode formular recomendações relativamente a essa atividade. O regime de avaliação de impacto ambiental desenvolve de forma significativa a obrigação prevista no artigo 206.º da CNUDM. É exigida uma triagem sempre que uma atividade possa ter impactos superiores a mínimos ou transitórios, sendo necessária uma avaliação de impacto ambiental completa apenas quando se atinge o limiar estabelecido nesse artigo. O Acordo reforça ainda as obrigações de monitorização e de apresentação de relatórios sobre atividades autorizadas.

O Acordo inclui compromissos robustos — embora não absolutos — em matéria de capacitação e transferência de tecnologia marinha (CBTMT), prevendo igualmente a criação de um Comité de CBTMT para acompanhar os progressos. Em termos globais, os países do Sul Global registaram avanços significativos na prossecução dos seus objetivos, nomeadamente através da consagração do princípio do património comum da humanidade, da previsão de apoio financeiro imediato para a implementação do Acordo e da inclusão de referências ao conhecimento tradicional dos Povos Indígenas e das comunidades locais. Por fim, a Professora Mossop sublinhou que a eficácia das instituições criadas pelo Acordo será determinante para o seu sucesso. As regras relativas ao funcionamento dessas instituições encontram-se atualmente em discussão no âmbito da Comissão Preparatória das Nações Unidas.





Dra. Xu Xiangxin (Lily) Universidade Jiao Tong de Shanghai

A Dra. Xu Xiangxin analisou a interação entre o Acordo BBNJ e o regime da Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos (ISA) no que respeita à gestão baseada em áreas, incluindo áreas marinhas protegidas no leito e subsolo marinhos fora da jurisdição nacional, e os seus efeitos na implementação do mandato da ISA na Área.

Nos termos da CNUDM e do Acordo de Implementação de 1994, a ISA é responsável pela gestão e regulação das atividades e da mineração em mar profundo em áreas fora da jurisdição nacional. No âmbito desse mandato, compete-lhe igualmente adotar regras e procedimentos para a prospeção e exploração mineira nessas áreas, conhecidos como o “código mineiro”.

Os instrumentos de gestão baseados em áreas são concebidos para zonas geograficamente delimitadas, visando a gestão de um ou mais setores ou atividades, sobretudo para alcançar objetivos de conservação e de utilização sustentável. No quadro da ISA, existem dois níveis destes instrumentos: ao **nível regional**, as Áreas de Particular Interesse Ambiental (APEI) e os Sítios de Particular Interesse Ambiental (SPEI); e, ao **nível contratual**, as Zonas de Referência de Preservação (PRZ).

A Conferência das Partes do Acordo BBNJ pode reconhecer ou recomendar instrumentos de gestão baseados em áreas (como APEI e PRZ), devendo, porém, respeitar a autoridade específica da ISA sobre o leito marinho. O Acordo incentiva o envolvimento precoce da ISA nos processos de proposta e promove mecanismos de cooperação, como comités científicos conjuntos e bases de dados partilhadas. Embora o Acordo BBNJ não altere diretamente a jurisdição da ISA, poderá influenciar o contexto em que estes instrumentos são desenvolvidos e aplicados, exigindo uma governação adaptativa que assegure sinergias e evite fricções institucionais.

Em conclusão, o Acordo BBNJ apresenta simultaneamente oportunidades e desafios para a governação da mineração em mar profundo, sublinhando a necessidade de maior clareza jurisdicional, coordenação robusta e um compromisso partilhado com a conservação da biodiversidade marinha em áreas fora da jurisdição nacional.



Professora Margaret Young, Faculdade de Direito da Universidade de Melbourne

A Professora Margaret Young iniciou a sua intervenção com a imagem do crocodilo, venerado em Timor-Leste como antepassado. Num espírito de reconhecimento da diversidade de perspetivas e de conhecimentos tradicionais sobre a biodiversidade em todo o mundo, traçou a relação entre o Acordo BBNJ e a Convenção sobre a Diversidade Biológica (CDB).

O artigo 5.º do Acordo BBNJ estabelece que este não prejudica outros regimes relevantes, antes promove a coerência e a coordenação com instrumentos, quadros e organismos pertinentes.

Quaisquer sobreposições ou conflitos podem igualmente ser resolvidos através da atividade institucional. Neste contexto, é significativo que a “procura de uma casa” para a biodiversidade marinha tenha conduzido à criação de uma nova Conferência das Partes no âmbito da CNUDM, bem como a um papel claro do TIDM na resolução de litígios e na emissão de pareceres consultivos. Princípios gerais consagrados no Acordo BBNJ e comuns à CDB — como a abordagem ecossistémica, o princípio da precaução e a promoção e o respeito pelos direitos dos povos indígenas e das comunidades locais — dispõem agora de vias explícitas de interpretação judicial.

A Professora Young referiu-se a partes específicas do Acordo BBNJ, salientando que o apoio dos Estados

Partes aos instrumentos de gestão baseados em áreas pode inspirar-se na CDB, incluindo a noção de áreas ecologicamente ou biologicamente significativas. O Acordo BBNJ pode, assim, complementar o Quadro de Kunming-Montreal e a meta 30×30, acelerando a identificação e a criação de áreas marinhas protegidas para alcançar esse objetivo.

Observações semelhantes aplicam-se às avaliações de impacto ambiental, à partilha de benefícios dos recursos genéticos marinhos e às disposições relativas à transferência de tecnologia previstas no Acordo BBNJ. Os órgãos subsidiários criados no âmbito dos processos da CDB, que reconhecem formalmente o papel crucial dos povos indígenas e das comunidades locais detentores de conhecimentos tradicionais relevantes, podem dar contributos úteis no quadro do Acordo BBNJ.

A Professora Young concluiu observando que o crocodilo timorense recorda a importância do conhecimento tradicional na diversidade de formas como a biosfera é entendida e valorizada. A CDB e o Acordo BBNJ não são regimes estanques nem uma *lex specialis*, mas sim instrumentos mutuamente reforçadores na definição das obrigações dos Estados em matéria de conservação e utilização sustentável da biodiversidade marinha.

Rose Lesley Kautoke, Senior Crown Counsel, Chefe da Divisão de Assessoria Jurídica e Direito Internacional e da Secção de Tratados, Gabinete do Procurador-Geral do Reino de Tonga

A apresentação de Rose Lesley Kautoke ofereceu uma perspectiva do Pacífico sobre a relação entre o Acordo BBNJ e o Acordo das Nações Unidas de 1995 sobre as Populações de Peixes (UNFSA).

Começou por apresentar uma visão geral do UNFSA, centrando-se no seu âmbito e no regime que estabelece, nomeadamente o papel das organizações regionais de ordenamento das pescas. No Pacífico, destacou a importância da Comissão das Pescas do Pacífico Ocidental e Central. Sublinhou a centralidade das pescas para a região enquanto meio de subsistência: os elevados benefícios económicos provenientes das taxas de acesso às pescas do atum contribuem para cerca de 80% das receitas governamentais, e um inquérito de 2022 indicou que 70% da força de trabalho está envolvida no processamento em terra e em serviços de apoio e gestão, com o terço restante a trabalhar em embarcações de pesca. Trata-se de uma prioridade partilhada com outros países a nível mundial.

Abordou depois o Acordo BBNJ e as potenciais sobreposições entre este e o UNFSA. O Acordo BBNJ aplica-se a todos os recursos vivos do alto-mar e das áreas fora da jurisdição nacional, enquanto o UNFSA se aplica às populações transzonais e altamente migratórias. Cientes desta distinção durante as negociações, os países do Pacífico — tal como muitos outros — procuraram salvaguardar o quadro jurídico existente em matéria de pescas. Deste entendimento resultou o artigo

5.º, que define claramente a relação entre o Acordo BBNJ e o UNFSA como uma relação que não prejudica os regimes jurídicos existentes. Além disso, o artigo 10.º do Acordo BBNJ estabelece expressamente que as pescas reguladas por outros quadros jurídicos relevantes ficam excluídas do âmbito dos recursos genéticos marinhos.

Embora existam salvaguardas jurídicas para assegurar a complementaridade entre os dois instrumentos, Ms. Kautoke sublinhou que o passo decisivo será a operacionalização do Acordo BBNJ e a forma como estas disposições serão concretizadas. As questões-chave incluem: o que se entende por “operacionalizar” e como tal será alcançado; o significado prático de “não prejudicar”; e como se materializará a cooperação no âmbito do Acordo BBNJ.

Chamou ainda a atenção para a posição dos países do Pacífico, conforme expressa na Declaração da Cimeira de Honiara de 2005, que inclui um parágrafo geral salientando que o Acordo BBNJ deve ser interpretado e aplicado de modo a não prejudicar as pescas e as práticas do Pacífico. Apontou este documento como exemplo das práticas e cautelas a adotar.

Concluiu recordando a necessidade de uma abordagem realista e prática, orientada pelo direito, bem como da implementação nacional, regional e internacional, para garantir a coerência entre estes dois importantes quadros jurídicos.





Reflexão final

Elizabeth Exposto, Chefe de Gabinete do Primeiro-Ministro de Timor-Leste, Diretora Executiva do Gabinete das Fronteiras Terrestres e Marítimas, Agente-Adjunta de Timor-Leste na Conciliação do Mar de Timor

A Conferência Internacional de Díli – *Navegando pelos Desafios: Direito do Mar e Resolução de Litígios Marítimos* constituiu uma imersão fascinante de três dias no direito do mar.

Especialistas jurídicos, decisores políticos e representantes internacionais discutiram e debateram os desafios atuais da delimitação de fronteiras marítimas, da resolução de litígios, das alterações climáticas e da governação do oceano. A conferência destacou a importância da liderança no direito internacional do oceano e de um compromisso partilhado com soluções pacíficas, assentes no diálogo e em quadros jurídicos internacionais. Sete painéis de especialistas exploraram práticas jurídicas e regionais, ameaças ambientais emergentes e caminhos para uma ordem marítima mais justa e cooperativa.



Os oradores dos painéis esclareceram o equilíbrio em evolução entre princípios jurídicos, realidades políticas e conhecimento técnico na gestão das fronteiras marítimas e da governação oceânica em sentido amplo.

As perspetivas regionais assumiram particular relevo. As discussões evidenciaram que, embora a adjudicação formal permaneça uma opção, abordagens negociadas ou híbridas produzem frequentemente resultados mais duradouros e cooperativos. No Indo-Pacífico, e em particular nas Ilhas do Pacífico, a diplomacia assente no consenso, na afinidade e em valores partilhados — designada por “*Via do Pacífico*” — demonstrou sustentar acordos bem-sucedidos. Estes contributos reforçaram a ideia de que as fronteiras marítimas não são meros exercícios cartográficos, envolvendo também questões de soberania, segurança, desenvolvimento e identidade.



A própria experiência de Timor-Leste esteve no centro das reflexões da conferência. A conciliação obrigatória com a Austrália sobre o Mar de Timor foi analisada em profundidade, demonstrando como a construção de confiança, a facilitação jurídica criativa e a coragem política podem transformar um litígio enraizado num tratado equitativo. O Tratado Austrália-Timor-Leste de 2018, que combina uma delimitação baseada na linha de equidistância com mecanismos inovadores de desenvolvimento conjunto, foi celebrado como um precedente histórico, com lições relevantes para a comunidade internacional em geral.

Os participantes analisaram igualmente o recurso a regimes provisórios, como as zonas de desenvolvimento conjunto, para a gestão de espaços contestados enquanto se aguarda uma solução definitiva. Estes regimes, embora não substituam a delimitação, foram reconhecidos como instrumentos práticos de cooperação, desde que assentes na transparência, no benefício mútuo e na vontade política.

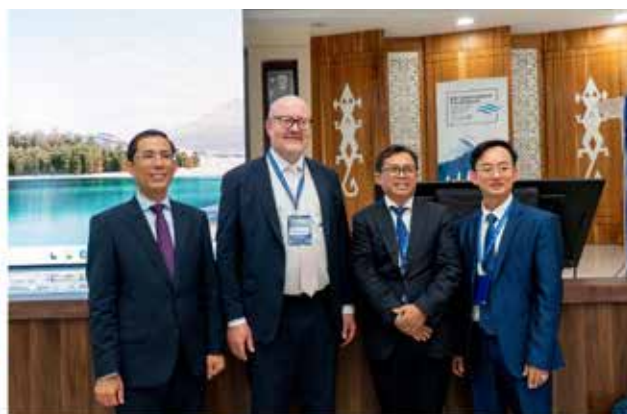
Os desafios globais emergentes foram abordados com igual sentido de urgência. Os painéis dedicados às alterações climáticas salientaram os efeitos desestabilizadores da subida do nível do mar sobre as linhas de base, a condição de Estado e a soberania. O apelo dos Estados

insulares do Pacífico à permanência dos direitos marítimos foi contrastado com respostas regionais mais cautelosas, sublinhando a necessidade de inovação jurídica e de solidariedade.

Em complemento, a análise dos recentes processos consultivos junto do TIDM e do TIJ sobre obrigações em matéria de alterações climáticas revelou como Estados vulneráveis estão a recorrer à adjudicação internacional para promover reivindicações orientadas pela sua própria sobrevivência.

Por fim, a adoção do Acordo BBNJ em 2023 foi saudada como um marco na governação da biodiversidade marinha em áreas fora da jurisdição nacional. Os seus mecanismos inovadores de partilha de benefícios, avaliação de impactos ambientais e supervisão institucional foram considerados passos essenciais para uma ordem oceânica mais coerente, equitativa e sustentável.

Este ano assinalou igualmente o décimo aniversário do Gabinete das Fronteiras Terrestres e Marítimas, e a realização desta importante conferência constituiu uma forma particularmente adequada de comemorar esse marco, promovendo a partilha de conhecimento, a troca de experiências e a divulgação de boas práticas na resolução pacífica de litígios e na governação do oceano.



Perfis dos Oradores e Moderadores



Sua Excelência Dr. José Ramos-Horta, Presidente da República de Timor-Leste

O Presidente Dr. José Ramos-Horta, nascido em Díli em 1949, liderou a campanha diplomática internacional de Timor-Leste pela independência. Interveio por diversas vezes nas Nações Unidas e foi distinguido com o Prémio Nobel da Paz em 1996. Após a independência, foi a primeira pessoa a exercer funções de Ministro dos Negócios Estrangeiros do país, entre 2002 e 2006. Posteriormente, foi Primeiro-Ministro e Ministro da Defesa. Foi eleito Presidente da República em 2007. No ano seguinte, em 2008, foi baleado durante uma tentativa de assassinato, à qual sobreviveu de forma notável. No regresso do hospital, na Austrália, foi recebido em Díli por dezenas de milhares de pessoas ao longo do percurso desde o aeroporto. No termo do seu mandato presidencial, em 2012, foi nomeado Representante Especial do Secretário-Geral das Nações Unidas e Chefe do Escritório Integrado das Nações Unidas para a Consolidação da Paz na Guiné-Bissau. Foi reeleito Presidente da República em 2022.



Sua Excelência Kay Rala Xanana Gusmão, Primeiro-Ministro de Timor-Leste

O Primeiro-Ministro Kay Rala Xanana Gusmão, nascido em 1946 no Município de Manatuto, liderou a Resistência timorense e tornou-se o primeiro Presidente da República eleito após a independência, em 2002, tendo mais tarde exercido também funções como Primeiro-Ministro. Antigo guerrilheiro e prisioneiro político, desempenhou um papel central na construção da paz, da governação democrática e do desenvolvimento nacional. Foi o principal impulsionador do Plano Estratégico de Desenvolvimento 2011-2030 e liderou as históricas negociações de delimitação das fronteiras marítimas com a Austrália. Xanana Gusmão lidera igualmente Timor-Leste nas negociações de fronteiras terrestres e marítimas com a Indonésia e promove a Economia Azul como prioridade nacional. Reeito em 2023, exerce atualmente funções como Primeiro-Ministro do IX Governo Constitucional.



Sua Excelência Juiz Tomas Heidar, Presidente do TIDM

O Juiz Tomas Heidar (Islândia) é Presidente do Tribunal Internacional do Direito do Mar (TIDM). É Juiz do Tribunal desde 2014, tendo sido Presidente da Câmara para os Litígios em Matéria de Pescas do TIDM entre 2017 e 2020 e Vice-Presidente do Tribunal entre 2020 e 2023. Integrou a Câmara Especial do TIDM no litígio relativo à *delimitação da fronteira marítima entre Maurícia e Maldivas no Oceano Índico*. Entre 1996 e 2014, foi Conselheiro Jurídico do Ministério dos Negócios Estrangeiros da Islândia, alcançando o grau de Embaixador. É também Diretor do Instituto do Direito do Mar da Islândia e Codiretor e docente da Rhodes Academy of Oceans Law and Policy. Lecionou na Universidade da Islândia e em numerosas outras universidades e instituições em todo o mundo. É autor de vários livros e artigos sobre assuntos do oceano e o direito do mar.



Juiz Jin-hyun Paik, antigo Presidente do TIDM

Jin-Hyun Paik foi Juiz do Tribunal Internacional do Direito do Mar (TIDM), em Hamburgo, Alemanha, entre 2009 e 2023, tendo exercido funções como seu Presidente no período de 2017 a 2020. Foi igualmente Presidente da Câmara Especial no *Litígio relativo à delimitação da fronteira marítima entre Maurícia e Maldivas, no Oceano Índico*. Foi Professor de Direito Internacional na Universidade Nacional de Seul, na República da Coreia, e Diretor da respetiva Graduate School of International Studies (GSIS). É atualmente Professor Emérito e Conselheiro Sênior do Centro de Direito Internacional da Academia Diplomática Nacional da Coreia.

O Juiz Paik foi árbitro no caso do *Incidente Enrica Lexie (Itália c. Índia)*. Atualmente exerce funções como Presidente do Tribunal Arbitral no *Litígio relativo aos Direitos do Estado Costeiro no Mar Negro, no Mar de Azov e no Estreito de Kerch (Ucrânia c. Federação Russa)*. É membro do *Institut de Droit International* e foi Presidente da Sociedade Asiática de Direito Internacional entre 2015 e 2017.



Garth Schofield, Secretário-Geral Adjunto do TPA

Garth Schofield é Conselheiro Jurídico Sênior no Tribunal Permanente de Arbitragem (TPA). Atua sobretudo como secretário ou escrivão do tribunal. Em processos recentes, prestou apoio a tribunais arbitrais constituídos, como na Arbitragem de Delimitação da Fronteira Marítima no Golfo de Bengala (Bangladesh c. Índia), na Arbitragem das Águas do Indo – Kishenganga (Paquistão c. Índia), na Arbitragem da Área Marinha Protegida de Chagos (Maurícia c. Reino Unido), na arbitragem ao abrigo do Tratado do Mar de Timor (Timor-Leste c. Austrália), na Arbitragem do Mar do Sul da China (Filipinas c. China), na Arbitragem *Duzgit Integrity* (Malta c. São Tomé e Príncipe) e na Conciliação do Mar de Timor (Timor-Leste c. Austrália), bem como em dezenas de litígios de investimento e comerciais. Para além do seu trabalho junto dos tribunais em arbitragens administradas pelo TPA, Schofield assiste o Secretário-Geral do TPA na designação de autoridades nomeadoras e na nomeação de árbitros ao abrigo do Regulamento de Arbitragem da UNCITRAL. É licenciado pela Yale Law School e pela The Fletcher School of Law and Diplomacy, estando habilitado a exercer advocacia no Estado de Nova Iorque.



Sir Michael Wood KCMG KC, Consultor Jurídico

Sir Michael Wood, KC, é advogado na sociedade Twenty Essex Chambers, em Londres, onde exerce nos domínios do direito internacional público, incluindo perante tribunais e instâncias internacionais. Foi Consultor Jurídico do *Foreign and Commonwealth Office* do Reino Unido entre 1999 e 2006, tendo ingressado nesse serviço como Consultor Jurídico-Adjunto em 1970. Foi membro da Comissão de Direito Internacional das Nações Unidas entre 2008 e 2022 e é *Honorary Fellow* do Lauterpacht Centre for International Law da Universidade de Cambridge. Sir Michael tem trabalhado com Timor-Leste ao longo de muitos anos, incluindo no processo *Certain Documents and Data* (Timor-Leste c. Austrália), no Tribunal Internacional de Justiça, e na *Conciliação do Mar de Timor entre Timor-Leste e a Austrália*, no âmbito do Tribunal Permanente de Arbitragem.



Rodman Bundy, Consultor Jurídico, Squire Patton Boggs

Rodman Bundy é sócio sênior da Squire Patton Boggs (Singapura) LLP, tendo anteriormente exercido advocacia em Nova Iorque, Londres e Paris. É especialista em direito internacional público, arbitragem comercial e de investimento, e no setor da exploração e produção de petróleo e gás, quer em processos contenciosos, quer em funções de consultoria. Bundy conta com mais de 40 anos de experiência na representação de Estados e empresas multinacionais em resolução internacional de litígios, tendo atuado como advogado e mandatário em numerosos processos perante o Tribunal Internacional de Justiça, o Tribunal Internacional do Direito do Mar, o Tribunal de Reclamações Irão–Estados Unidos e tribunais arbitrais constituídos ao abrigo do Anexo VII da CNUDM, bem como no âmbito do ICSID, ICC, SIAC e tribunais arbitrais *ad hoc*.



Professora Joanna Mossop, Universidade Victoria de Wellington

A Professora Joanna Mossop (Universidade Victoria de Wellington) é especialista em direito internacional do mar. As suas publicações abrangem um vasto leque de temas, incluindo segurança marítima, biodiversidade para além da jurisdição nacional, resolução de litígios, governação do oceano e plataforma continental. A Professora Mossop prestou aconselhamento e formação em matérias de direito do mar ao Governo da Nova Zelândia e ao Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Em 2019, o Governo da Nova Zelândia nomeou-a para a lista de Árbitros e Conciliadores ao abrigo dos Anexos V e VII da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar. Foi consultora jurídica independente da delegação da Nova Zelândia na Conferência Intergovernamental que negociou o Acordo sobre a Conservação e Utilização Sustentável da Biodiversidade Marinha das Áreas Além da Jurisdição Nacional. Em coautoria com o Professor David Freestone, encontra-se atualmente a coeditar um Comentário ao referido Acordo, a publicar pela Oxford University Press em 2025.



Sua Excelência Lionel Yee, Procurador-Geral Adjunto, Singapura

O Sr. Lionel Yee é Procurador-Geral Adjunto (*Deputy Attorney-General*) no Gabinete do Procurador-Geral de Singapura. Anteriormente exerceu os cargos de Diretor-Geral da Divisão de Assuntos Internacionais do mesmo Gabinete, Procurador-Geral (*Solicitor-General*) e Juiz-Comissário do Supremo Tribunal de Singapura. Assumiu funções como Procurador-Geral Adjunto em 2017 e foi nomeado *Senior Counsel* em 2013. Yee chefiou a delegação de Singapura na Conferência Intergovernamental sobre um Instrumento Internacional Juridicamente Vinculativo, ao abrigo da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, relativo à Conservação e Utilização Sustentável da Biodiversidade Marinha das Áreas Além da Jurisdição Nacional. Proferiu igualmente a declaração oral de Singapura no pedido de parecer consultivo apresentado pela Comissão dos Pequenos Estados Insulares sobre Alterações Climáticas e Direito Internacional perante o Tribunal Internacional do Direito do Mar.



**Sua Excelência
o Embaixador Professor
Doutor Eddy Pratomo,
Universidade de Pancasila
e Universidade de
Diponegoro**

Sua Excelência o Embaixador Professor Doutor Eddy Pratomo, S.H., M.A., é um distinto diplomata e acadêmico indonésio, com mais de 30 anos de serviço. Exerceu cargos de relevo, como Diretor-Geral de Direito e Tratados Internacionais no Ministério dos Negócios Estrangeiros, Embaixador na Alemanha e Enviado Especial do Presidente para a delimitação de fronteiras marítimas com a Malásia. No meio acadêmico, o Professor Pratomo é Decano da Faculdade de Direito da Universidade de Pancasila e lecionou em várias instituições de referência. É autor de mais de cinquenta artigos científicos e livros. A sua formação académica inclui a licenciatura em Direito pela Universitas 17 Agustus 1945 Jakarta, um *Master of Arts* pela St. John's University, o doutoramento em Direito pela Universitas Padjadjaran e o título de Professor de Direito do Mar pela Universitas Diponegoro, Indonésia.



**Lawrence Martin,
Foley Hoag**

Lawrence (Larry) Martin é *Senior Counsel* no Departamento de Contencioso e Arbitragem Internacional da Foley Hoag. O seu trabalho centra-se na representação de Estados soberanos perante os principais fóruns internacionais de resolução de litígios, incluindo o Tribunal Internacional de Justiça e o Tribunal Internacional do Direito do Mar. Defende igualmente Estados e entidades públicas em tribunais dos Estados Unidos da América.

A sua prática incide sobretudo em litígios internacionais envolvendo Estados soberanos e entidades estatais, representando-os perante os principais mecanismos de resolução de disputas, como o Tribunal Internacional de Justiça (TIJ), o Tribunal Internacional do Direito do Mar (TIDM), o Tribunal Permanente de Arbitragem (TPA) e o Centro Internacional para a Resolução de Diferendos Relativos a Investimentos (ICSID). Possui experiência particular em litígios no âmbito do Direito do Mar e em processos ambientais internacionais, tendo igualmente trabalhado numa ampla variedade de matérias de direito internacional, desde reparações de guerra à aviação civil internacional e à discriminação racial.



**Jens Kruger, Diretor-
Adjunto da Divisão GEM,
Programa dos Oceanos e
Marítimo**

Jens Kruger é Diretor-Adjunto do Programa dos Oceanos e Marítimo da Comunidade do Pacífico (SPC). É licenciado pela University of the South Pacific, nas Fiji, e concluiu um mestrado (MSc) na University of Waikato, na Nova Zelândia. Conta com mais de 20 anos de experiência na liderança de projetos de investigação aplicada multidisciplinares e tem particular interesse na utilização da ciência e tecnologia marinhas para enfrentar os desafios de desenvolvimento dos Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento do Pacífico.

Ao longo de muitos anos, Kruger contribuiu de forma decisiva para moldar a abordagem regional às fronteiras marítimas e é um defensor convicto de abordagens colaborativas à governação do oceano. Trabalhou em mais de 20 países, incluindo vários anos como marítimo em navios de levantamento hidrográfico. Esta experiência, tanto no setor como em organizações intergovernamentais, resultou em



**Gitanjali Bajaj, Sócia,
Co-Responsável pela
Arbitragem Internacional
Ásia-Pacífico, DLA Piper**

Gitanjali Bajaj é uma advogada de referência em resolução internacional de litígios, especializada em delimitação de fronteiras marítimas e terrestres, Direito do Mar, recursos naturais, infraestruturas e defesa. Desde 2013, tem sido uma das principais assessoras jurídicas de Timor-Leste. Representou o país no primeiro processo de conciliação obrigatória ao abrigo da CNUDM. Prestou aconselhamento a Timor-Leste em litígios no setor do petróleo e gás, incluindo negociações com a Austrália e uma arbitragem da CCI. Mais recentemente, representou Timor-Leste perante o TIJ e o TIDM nos processos de parecer consultivo sobre alterações climáticas. Atualmente representa Timor-Leste nas negociações de fronteiras marítimas e terrestres com a Indonésia.



**Sua Excelência Agio
Pereira, Ministro da
Presidência do Conselho
de Ministros, Agente de
Timor-Leste na Conciliação
do Mar de Timor**

Sua Excelência Agio Pereira é Ministro da Presidência do Conselho de Ministros do IX Governo Constitucional de Timor-Leste. Desempenhou igualmente as funções de Interlocutor nas Discussões sobre o Greater Sunrise e de Agente de Timor-Leste na Conciliação do Mar de Timor. Antes do atual cargo ministerial, exerceu várias funções de relevo, incluindo Secretário de Estado do Conselho de Ministros, Vice-Ministro para as Fronteiras Marítimas, Vice-Presidente do Conselho Legislativo Nacional, Chefe de Gabinete do primeiro Presidente eleito de Timor-Leste, Sua Excelência Xanana Gusmão, e Chefe de Gabinete do antigo Presidente, Dr. José Ramos-Horta. Nos dias que se seguiram ao referendo de independência de 1999, foi nomeado Coordenador da Comissão Nacional de Emergência. É titular de mestrados em Criminologia e Justiça Criminal, Policiamento, Informações e Contraterrorismo, bem como em Relações Internacionais.



**Katrina Cooper, Diplomata
Sénior Australiana, Co-
Agente da Austrália na
Conciliação do Mar de
Timor**

Katrina Cooper é Secretária-Adjunta no Departamento dos Negócios Estrangeiros e Comércio da Austrália.

Representou a Austrália internacionalmente em diversos cargos, incluindo como Sherpa do G20 do Primeiro-Ministro Albanese e Sherpa do G7 para a cimeira organizada pelo Japão em 2023. Foi co-agente da Austrália na Conciliação do Mar de Timor.

Entre 2008 e 2012, foi Embaixadora da Austrália no México; de 2013 a 2017, exerceu funções de Assessora Jurídica Sénior do Departamento; e, de 2017 a 2021, foi Chefe-Adjunta de Missão na Embaixada da Austrália em Washington.



Sua Excelência Embaixador Peter Taksøe- Jensen, Presidente da Comissão de Conciliação

Peter Taksøe-Jensen é Embaixador da Dinamarca em Itália, Malta e San Marino desde 2024. Antes do atual cargo, foi Embaixador da Dinamarca no Japão (2019–2024), na Índia, Butão, Maldivas e Sri Lanka (2015–2019) e nos Estados Unidos da América (2010–2015). Anteriormente, exerceu funções de Secretário-Geral Adjunto para os Assuntos Jurídicos e Chefe do Serviço Jurídico do Ministério dos Negócios Estrangeiros da Dinamarca. Lecionou numerosos cursos sobre direito da União Europeia, políticas e negociações da UE, bem como sobre procedimentos da UE.

Entre 2016 e 2018, Peter Taksøe-Jensen foi Presidente da Comissão de Conciliação, composta por cinco membros, no processo de delimitação de fronteiras marítimas entre Timor-Leste e a Austrália, sob os auspícios do Tribunal Permanente de Arbitragem, em Haia. No exercício dessas funções, contribuiu decisivamente para o êxito de um marco histórico na resolução pacífica de litígios entre Estados. As duas Partes assinaram o Tratado sobre as Fronteiras Marítimas entre Timor-Leste e a Austrália na Sede das Nações Unidas, na presença do Secretário-Geral das Nações Unidas, Sua Excelência António Guterres.



Martin Doe, Secretário-Geral Adjunto do TPA

Martin Doe exerce funções como Secretário-Geral Adjunto e Principal Assessor Jurídico no TPA, em Haia, uma organização intergovernamental que administra processos de resolução de litígios envolvendo diversas combinações de Estados, entidades estatais, organizações intergovernamentais e partes privadas. Trabalhou de perto com tribunais arbitrais em alguns dos maiores e mais complexos processos interestatais, investidor-Estado e comerciais administrados pelo TPA, abrangendo todo o espectro do direito internacional público e privado, bem como uma vasta gama de setores comerciais. Para além disso, assiste o Secretário-Geral do TPA no exercício das suas funções ao abrigo do Regulamento de Arbitragem da Comissão das Nações Unidas para o Direito Comercial Internacional (UNCITRAL), sendo frequentemente chamado a colaborar no trabalho diplomático do TPA com os seus Estados membros e outras organizações internacionais. Entre outras áreas, coordena a prática da organização na América Latina, bem como o seu trabalho nos domínios das alterações climáticas, empresas e direitos humanos e litígios financeiros complexos. Membro da Ordem dos Advogados do Quebec e da Ordem dos Advogados do Estado de Nova Iorque, bem como *Fellow* do Chartered Institute of Arbitrators, intervém regularmente como orador e autor em matérias de resolução internacional de litígios e lecionou em várias universidades em todo o mundo.



Dr. Vasco Becker- Weinberg, Universidade de Lisboa

Vasco Becker-Weinberg é Professor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e investigador do Centro de Investigação de Direito Público de Lisboa. É fundador e Presidente do IPDM – Instituto Português do Direito do Mar e Editor-Chefe do *Portuguese Yearbook of the Law of the Sea*. O Professor Becker-Weinberg tem participado na elaboração de diversas políticas públicas e diplomas legislativos, possuindo ampla experiência em contextos regionais e multilaterais. Integrou várias delegações a fóruns internacionais e presta frequentemente aconselhamento em matérias de direito internacional público e de direito do mar. Atualmente é Subchefe e Coordenador Jurídico do Grupo de Trabalho de Portugal para a Extensão da Plataforma Continental. Anteriormente, foi Deputado ao Parlamento Europeu, Assessor Jurídico no Tribunal Constitucional Português, Assessor Jurídico do Secretário de Estado do Mar e investigador a tempo inteiro na International Max Planck Research School for Maritime Affairs da Universidade de Hamburgo.



Sua Excelência Juiz Rudiger Wolfrum, Conciliador na Conciliação do Mar de Timor

Sua Excelência o Juiz Rüdiger Wolfrum é um distinto jurista e acadêmico de direito internacional. Exerceu funções como Juiz do Tribunal Internacional do Direito do Mar (TIDM) entre 1996 e 2017, tendo sido seu Presidente de 2005 a 2008. Atua como Juiz ad hoc no Tribunal Internacional de Justiça (TIJ), tendo integrado, entre outros, os processos *Guiana c. Venezuela* e *Guiné Equatorial c. Gabão*. Foi Diretor do Instituto Max Planck de Direito Público Comparado e Direito Internacional (1993–2012) e, posteriormente, Diretor-Geral da Fundação Max Planck para a Paz Internacional e o Estado de Direito (2013–2020). Professor de direito público e internacional nas Universidades de Mainz, Kiel e Heidelberg, o Juiz Wolfrum desempenhou ainda funções de destaque em importantes arbitragens e conciliações internacionais, incluindo o processo do Mar do Sul da China e a Conciliação entre Timor-Leste e a Austrália. É membro do Institut de Droit International e foi distinguido com a Medalha Manley O. Hudson da American Society of International Law (2020).



Juiz Abdul Koroma, Conciliador na Conciliação do Mar de Timor

Abdul Koroma é antigo Juiz do Tribunal Internacional de Justiça (TIJ) (1994–2012). Trata-se de um jurista e árbitro internacional de reconhecida senioridade e prestígio. Exerceu funções, entre outras, como Presidente da 6.ª Comissão (Jurídica) da Assembleia Geral das Nações Unidas; membro da Comissão de Direito Internacional, que chegou a presidir; Embaixador da Serra Leoa junto das Nações Unidas e junto de vários Estados; bem como membro de um vasto conjunto de outros órgãos e organizações internacionais de relevo. É *Honorary Bench*er de Lincoln's Inn.



Professor Donald McRae, Universidade de Ottawa, Conciliador na Conciliação do Mar de Timor

Donald McRae é Professor Emérito da Faculdade de Direito da Universidade de Ottawa, Canadá. É membro do Institut de Droit International, membro da Royal Society of Canada, Companheiro da Ordem do Canadá e Oficial da Ordem do Mérito da Nova Zelândia. Foi membro da Comissão de Direito Internacional das Nações Unidas entre 2007 e 2016. Tem atuado como advogado em litígios internacionais em matérias de direito do mar e comércio internacional, bem como como árbitro em arbitragens de investimento internacional e noutros litígios jurídicos internacionais. Atualmente exerce funções como juiz ad hoc em três processos pendentes no Tribunal Internacional de Justiça. O Professor McRae integrou a Comissão de Conciliação no processo de Conciliação do Mar de Timor, que assistiu Timor-Leste e a Austrália na celebração de um acordo sobre a delimitação da fronteira marítima, o Regime Especial do Greater Sunrise e questões conexas de gestão de recursos no Mar de Timor.



Dra. Rosalie Balkin, Conciliadora na Conciliação do Mar de Timor

A Dra. Rosalie Balkin é antiga Diretora dos Assuntos Jurídicos e das Relações Externas da Organização Marítima Internacional (IMO), com sede em Londres. Durante o exercício destas funções, desempenhou igualmente o cargo de Secretária do Comité Jurídico da IMO e, por um período, o de Secretária-Geral Adjunta da Organização.

Anteriormente, foi Secretária-Adjunta no Gabinete de Direito Internacional do Departamento do Procurador-Geral Federal, em Canberra, Austrália.

A Dra. Balkin desenvolveu igualmente uma relevante carreira académica, tendo ocupado cargos docentes, entre outras instituições, na Universidade de Witwatersrand, em Joanesburgo, África do Sul; na Universidade de Melbourne e na Universidade de New South Wales, na Austrália; e na Universidade de Cambridge, no Reino Unido.



Professor Makoto Seta, Universidade de Waseda

O Professor Makoto Seta é Professor Associado de Direito Internacional na Graduate School of Asia-Pacific Studies da Universidade de Waseda, no Japão. É doutorado em Direito pela Universidade de Waseda, mestre em Direito (LL.M.) pela London School of Economics and Political Science (Reino Unido) e licenciado em Direito pela Universidade de Waseda.

Foi investigador associado no Instituto de Direito Comparado da Universidade de Waseda entre abril de 2013 e março de 2015 e Professor Associado na Universidade da Cidade de Yokohama entre abril de 2015 e março de 2023. Em 2013, o seu artigo “Regulação das Empresas Privadas de Segurança Marítima e os seus Desafios” recebeu um prémio do Yamagata Maritime Institute. Os seus principais interesses de investigação centram-se no direito do mar, em particular na governação dos oceanos e na jurisdição universal sobre crimes marítimos.



Professora Associada Doutora Nguyen Thi Lan Anh

A Professora Associada Doutora Nguyen Thi Lan Anh é Vice-Presidente da Academia Diplomática do Vietname (DAV) e Vice-Presidente da Asian Society of International Law. Anteriormente, exerceu funções como Ministra-Conselheira na Embaixada do Vietname em Londres (2018–2021).

É uma reconhecida especialista em Direito do Mar e Direito Internacional, com mais de 20 anos de experiência em investigação, docência e funções de assessoria. Presta análises jurídicas e pareceres em matérias políticas, diplomáticas e de segurança.

Publicou numerosas obras de referência e participa ativamente em fóruns internacionais, promovendo a cooperação global em questões jurídicas e marítimas. As suas contribuições foram distinguidas com vários prémios de mérito, incluindo distinções atribuídas pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros (2016, 2020 e 2021) e pelo Primeiro-Ministro do Vietname (2021). A Professora Nguyen é igualmente candidata do Vietname ao cargo de juíza no Tribunal Internacional do Direito do Mar (TIDM).



Dra. Ifesinachi Okafor-Yarwood, Universidade de St Andrews

A Dra. Ifesinachi Okafor-Yarwood é uma acadêmica e profissional de reconhecido mérito, especializada em segurança marítima, governação dos oceanos e desenvolvimento sustentável. É docente em *Sustainable Futures* na Universidade de St Andrews, onde investiga a intersecção entre proteção ambiental, segurança marítima e justiça socioeconómica em África. A sua investigação em resolução de diferendos de delimitação marítima visa promover soluções pacíficas e a gestão cooperativa de recursos.

Desde 2023, exerce funções como Conselheira para Mulheres, Paz e (Segurança) Marítima – África Ocidental no Programa Global de Combate ao Crime Marítimo do UNODC. Liderou igualmente a elaboração do Código de Boas Práticas para o Golfo da Guiné para o Kofi Annan International Peacekeeping Training Centre (KAIPTC). O seu trabalho académico informa políticas globais, com publicações em revistas científicas de referência e para várias agências das Nações Unidas. É *PEW Marine Fellow* (2023–2026) e dedica-se à governação equitativa de recursos e à ecologia social marinha. É ainda apresentadora do *African Geoparty Podcast*, dedicado a temas de geopolítica, desenvolvimento e segurança marítima em África.



Dr. Dionísio da Costa Babo Soares, Representante Permanente de Timor-Leste junto das Nações Unidas

Sua Excelência Dionísio da Costa Babo Soares é o Representante Permanente de Timor-Leste junto das Nações Unidas, em Nova Iorque. Anteriormente, foi Conselheiro Sênior para as Relações Internacionais do Presidente da República e copresidente da Comissão de Verdade e Amizade Indonésia–Timor-Leste. Foi Professor na Universidade Nacional de Timor-Leste e é doutorado em Antropologia pela Australian National University. Iniciou a sua carreira governativa em 2012 como Ministro da Justiça (2012–2015). Exerceu depois os cargos de Ministro de Estado Coordenador para os Assuntos Administrativos e Justiça e Ministro da Administração Estatal (2015–2017), e de Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação (2018–2020). É Presidente do Conselho Diretivo do Congresso Nacional para a Reconstrução Timorense e um académico e autor amplamente respeitado.



Professora Margaret A. Young, Universidade de Melbourne

A Professora Doutora Margaret A. Young FAAL, da Faculdade de Direito de Melbourne, é *Future Fellow* do Australian Research Council, investigando o tema “Direito Internacional e Economia Azul”. Eleita em 2021 *Fellow* da Australian Academy of Law, é consultora académica do Programa de Economia Azul do Banco Mundial e colaborou com a União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN) nos processos consultivos do Tribunal Internacional de Justiça sobre alterações climáticas.

Concluiu projetos do ARC em Direito das Alterações Climáticas — que conduziram à obra premiada *The Impact of Climate Change Mitigation on Indigenous and Forest Communities* (Cambridge University Press, 2017) — e em Adjudicação Internacional (com a atual Juíza Hilary Charlesworth). Foi Diretora de Estudos da Academia de Haia em 2016, investigadora júnior do Lauterpacht Centre após o doutoramento pela Universidade de Cambridge, e é vencedora do *IUCN Academy of Environmental Law Junior Scholar Prize*. A sua especialização abrange o direito internacional público, o direito do mar, o direito do comércio internacional e o direito ambiental.



Sua Excelência Dra. Laingane Italeli Talia, Procuradora-Geral de Tuvalu

Atual Procuradora-Geral, nomeada em 2023, aquando da tomada de posse da sua antecessora — a Dra. Eselealofa Apinelu — como Alta-Comissária de Tuvalu nas Fiji. Iniciou a carreira jurídica em 2010 no Gabinete do Procurador-Geral, onde exerceu funções como *Crown Counsel*, *Senior Crown Counsel* e, atualmente, Procuradora-Geral. Conta com 15 anos de serviço contínuo na instituição, incluindo dois anos como assessora jurídica e, posteriormente, como Representante Permanente Adjunta interina junto da Missão Permanente de Tuvalu na ONU, durante o mandato de Tuvalu como Presidente do Fórum das Ilhas do Pacífico. Nesse contexto, representou Tuvalu no Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas e na Terceira e Sexta Comissões da Assembleia Geral. Desempenhou um papel central na consolidação do quadro jurídico nacional, designadamente em matéria de resiliência às alterações climáticas, e no Projeto de Revisão Constitucional de Tuvalu, culminando na promulgação da Constituição de 2023. Mais recentemente, teve um papel determinante na apresentação do caso de Tuvalu, a par da Alta-Comissária Dra. Eselealofa Apinelu, no Tribunal Internacional de Justiça, sobre a ameaça existencial colocada pela subida do nível do mar associada às alterações climáticas.



Dr. Kilaparti Ramakrishna, Woods Hole Oceanographic Institution

O Dr. Kilaparti (“Rama”) Ramakrishna é Diretor do *Marine Policy Center* e Conselheiro Sênior do Presidente para Política Oceânica e Climática no Woods Hole Oceanographic Institution. Anteriormente, foi Diretor de Planeamento Estratégico do Fundo Verde para o Clima das Nações Unidas e Chefe do Escritório da UNESCAP para a Ásia Oriental e Nordeste Asiático. Foi autor principal do Quinto Relatório de Avaliação do IPCC, coordenador-autor principal da *Millennium Ecosystem Assessment* e autor principal da *Interlinkages Assessment*. Lecionou na Fletcher School of Law and Diplomacy, Harvard Law School, Boston University e Boston College Law Schools, bem como nas Universidades de Brandeis e Yale. É membro vitalício eleito do *Council on Foreign Relations* dos EUA. Preside ao Grupo Consultivo Estratégico do Projeto *Nippon Foundation–GEBCO Seabed 2030* e integra conselhos consultivos e de administração de várias iniciativas internacionais, incluindo *Back to Blue (Economist Impact)*, *Woodwell Climate Research Center Consensus Building Institute*, *One Ocean Foundation* e *ClientEarth*. É licenciado em Ciências e em Direito, mestre e doutor em Direito Internacional.



Dra. Tara Davenport, Centro de Direito Internacional, Universidade Nacional de Singapura

A Dra. Tara Davenport é Professora Auxiliar na Faculdade de Direito da Universidade Nacional de Singapura (NUS), onde leciona Princípios de Direito da Propriedade, Direito do Mar e Regulação Internacional do Transporte Marítimo. É também codiretora da equipa de Direito e Política dos Oceanos do *Centre for International Law (CIL)* da NUS, Diretora-Adjunta do *Asia-Pacific Centre for Environmental Law (APCEL)*, membro do Conselho Executivo da *Asian Society of International Law* e integra os conselhos editoriais do *Asian Journal of International Law* e do *Ocean Development and International Law*.

Os seus interesses de investigação centram-se no direito do mar, incluindo segurança marítima, cabos submarinos, mineração em mar profundo, interações entre alterações climáticas e direito do mar, e proteção do meio marinho.



**Stephen Webb, Sócio,
Responsável pela Área de
Energia (Ásia-Pacífico) e
client relationship partner
para Timor-Leste — DLA
Piper**

Stephen Webb é advogado internacional, atuando para Estados em litígios de delimitação de fronteiras marítimas, frequentemente ligados a recursos naturais, e prestando assessoria em projetos de zonas económicas especiais e energias renováveis. Desde 2008, tem apoiado Timor-Leste em diversos projetos, incluindo a liderança de uma equipa jurídica multijurisdicional na conciliação obrigatória ao abrigo da CNUDM com a Austrália. Atualmente presta assessoria Timor-Leste nas negociações das fronteiras terrestres e marítimas com a Indonésia. A DLA Piper apoia o Governo há quase 20 anos, com destacamentos *pro bono* no país e, mais recentemente, representou Timor-Leste e outros Estados, também *pro bono*, no TIJ e no TIDM nos processos consultivos sobre alterações climáticas



**Sua Excelência Dra.
Eselealofa Apinelu, antiga
Procuradora-Geral de Tuvalu**

A Dra. Eselealofa Apinelu exerce atualmente funções como Alta-Comissária de Tuvalu nas Fiji. No desempenho deste cargo, trabalha em prol dos interesses comuns de Tuvalu e das Fiji na promoção de uma região pacífica e resiliente. É uma líder inspiradora, que conjuga sólida competência jurídica, defesa do ambiente e um forte compromisso com os direitos dos povos indígenas. Antes da sua nomeação como Alta-Comissária nas Fiji, em setembro de 2022, exerceu durante mais de dez anos o cargo de Procuradora-Geral de Tuvalu. Notavelmente, é a primeira mulher advogada do país e a primeira mulher a ser nomeada Procuradora-Geral de Tuvalu. Em 2012, tornou-se a primeira mulher membro executivo da *South Pacific Lawyers' Association* (SPLA) e Presidente do Comité *Women in the Law* da SPLA. A Dra. Apinelu é uma defensora dedicada da justiça climática, tendo inspirado gerações de mulheres e jovens das ilhas. É profundamente empenhada na defesa dos direitos indígenas e dos direitos humanos no Pacífico Sul. Está convicta de que o conhecimento e a compreensão dos povos indígenas podem contribuir de forma decisiva para os esforços globais de combate aos efeitos das alterações climáticas e da subida do nível do mar nos pequenos Estados insulares. Está comprometida com a construção de um futuro mais justo e sustentável para todos, bem como em garantir que Tuvalu e outras nações insulares não sejam esquecidas nesta luta.



**Naporn Prompt
Poppattanachai,
Universidade de Galway**

Naporn Prompt Poppattanachai exerce atualmente funções como Professor Auxiliar de Direito Ambiental e do Mar na Faculdade de Direito da Universidade de Galway, na Irlanda. Os seus interesses de investigação e áreas de especialização centram-se no Direito Internacional Público, no Direito Internacional do Ambiente e no Direito Internacional do Mar, com especial incidência na proteção dos bens comuns globais. Antes da sua nomeação para a Universidade de Galway, foi Professor Auxiliar na Faculdade de Direito da Universidade de Thammasat e bolseiro TIDM/Nippon no Tribunal Internacional do Direito do Mar, em Hamburgo, Alemanha. Naporn presta assessoria a instituições públicas e privadas. A título de exemplo, recentemente coassessorou o Governo Real da Tailândia na preparação da sua declaração oral num processo consultivo perante o Tribunal Internacional de Justiça (TIJ) relativo às obrigações dos Estados em matéria de alterações climáticas. Anteriormente assessorou também o Ministério dos Recursos Naturais e do Ambiente da Tailândia em matérias de direito ambiental, em especial no que respeita à proteção do meio marinho e à poluição transfronteiriça. Trabalhou ainda com instituições internacionais, incluindo a União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN) e o Fundo Mundial para a Natureza (WWF), em diversas áreas, nomeadamente na proteção do meio marinho contra a poluição por plásticos e no combate ao tráfico ilegal internacional de vida selvagem no Sudeste Asiático.



Juíza Paula da Conceição Machatine Honwana, Juíza do Tribunal Especial Residual para a Serra Leoa

A Juíza Paula da Conceição Machatine Honwana foi nomeada Juíza do Tribunal Especial Residual para a Serra Leoa pelo Secretário-Geral das Nações Unidas em 2024. É Juíza do Tribunal Superior de Recursos de Moçambique desde 2011 e exerce funções judiciais em Moçambique desde 1998, tendo desempenhado diversos cargos nas secções Cível e Laboral dos tribunais de primeira instância. Entre 2001 e 2014, foi Secretária-Geral do Conselho Superior da Magistratura Judicial, órgão de gestão e disciplina do poder judicial moçambicano, e, de 2014 a 2019, exerceu funções como Assessora Jurídica do Presidente do Tribunal Supremo de Moçambique. Foi docente de Direito em universidades de Moçambique e no Centro de Formação Jurídica e Judiciária, em Maputo. Entre 2023 e 2024, desempenhou funções como Assessora Jurídica da Missão Permanente da República de Moçambique junto das Nações Unidas, em Nova Iorque.

Em 2023, atuou como Agente de Moçambique no processo do Tribunal Internacional do Direito do Mar relativo ao Pedido de Parecer Consultivo apresentado pela Comissão dos Pequenos Estados Insulares sobre Alterações Climáticas e Direito Internacional.



Rose Kautoke, Procuradora da Coroa Sénior e Chefe da Divisão de Aconselhamento Jurídico e Direito Internacional, Gabinete do Procurador-Geral do Reino de Tonga

Rose Lesley Kautoke é jurista no Reino de Tonga e exerce atualmente funções como Chefe da Divisão de Aconselhamento Jurídico e Direito Internacional do Gabinete do Procurador-Geral do Reino de Tonga. É especializada em Direito Internacional Público, com particular interesse nas áreas do direito ambiental, direitos humanos e direito do mar. A Dra. Kautoke representou o seu país como principal assessora jurídica em reuniões e negociações multilaterais em áreas que incluem ajuda e desenvolvimento, alterações climáticas, ambiente, oceanos e direito do mar, desenvolvimento sustentável e outras prioridades do Governo do Reino de Tonga. Representou Tonga nas sessões do Comité Preparatório e na Conferência Intergovernamental sobre o Acordo BBNJ. Na Quinta Sessão da Conferência Intergovernamental, representou Tonga como negociadora principal e foi designada Coordenadora dos Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento (SIDS) do Pacífico para as áreas prioritárias dos SIDS. Na Quinta Sessão retomada da Conferência, exerceu igualmente funções de Co-Coordenadora dos SIDS do Pacífico para os Recursos Genéticos Marinhos. A Dra. Kautoke é também profundamente empenhada no desenvolvimento de capacidades de jovens estudantes e juristas do Pacífico.



Eran Sthoeger, Universidade de Columbia

Sthoeger é advogado e consultor em Direito Internacional Público, com sede em Nova Iorque. Possui vasta experiência em matérias de fronteiras terrestres e marítimas, direito do mar, direito ambiental, direito dos tratados, direito do investimento, direito das organizações internacionais, direitos humanos, uso da força e direito internacional humanitário. Sthoeger interveio perante vários tribunais e instâncias internacionais. Representou Timor-Leste no processo relativo à Apreensão de Documentos perante o TIJ e no mecanismo de conciliação obrigatória ao abrigo da CNUDM com a Austrália. Mais recentemente, representou Timor-Leste nos processos consultivos sobre alterações climáticas perante o Tribunal Internacional do Direito do Mar e o Tribunal Internacional de Justiça.



Dra. Xu Xiangxin, Universidade Jiao Tong de Shanghai

A Dra. Xu Xiangxin (Lily) é Professora Associada na Faculdade de Direito KoGuan da Universidade Jiao Tong de Shanghai. Obteve o grau de Doutorado na Universidade de Kiel, na Alemanha. A Dra. Xu é especializada em questões jurídicas relacionadas com a mineração em fundos marinhos profundos e é autora de numerosas publicações nesta área. A sua monografia mais recente, *Responsibility to Ensure: Sponsoring States' Environmental Legislation for Deep Seabed Mining and China's Practice*, analisa aspetos centrais da legislação ambiental dos Estados patrocinadores no contexto da mineração dos fundos marinhos profundos. A Dra. Xu acompanha ativamente os desenvolvimentos legislativos relativos ao projeto de Regulamento de Exploração da Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos e participa, como observadora, nas reuniões do Conselho da Autoridade, no âmbito das consultas sobre esses regulamentos.



Elizabeth Exposto, Chefe de Gabinete do Primeiro- Ministro e Diretora Executiva do Gabinete de Fronteiras Terrestres e Marítimas

Elizabeth Exposto é Chefe de Gabinete do Primeiro-Ministro e Diretora Executiva do Gabinete de Fronteiras Terrestres e Marítimas (GFTM) do Governo de Timor-Leste. Nascida em Timor-Leste, cresceu no exílio na Austrália. Após o referendo de independência de 1999, regressou ao país e integrou a equipa de Sua Excelência Kay Rala Xanana Gusmão, depois da sua eleição como primeiro Presidente de Timor-Leste. Acompanhou-o posteriormente quando assumiu funções como Primeiro-Ministro, entre 2007 e 2015, desempenhando diversos cargos de elevada responsabilidade. Em 2015, foi nomeada pelo então Primeiro-Ministro como Diretora Executiva do Gabinete de Fronteiras Marítimas (mais tarde redesignado GFTM) e exerceu funções como Agente-Adjunta de Timor-Leste no processo de conciliação do Mar de Timor. A Dra. Exposto representou Timor-Leste nos processos sobre alterações climáticas perante o Tribunal Internacional do Direito do Mar e o Tribunal Internacional de Justiça. Representou igualmente Timor-Leste na entrega do Instrumento de Adesão à Convenção da Haia de 1907 para a Resolução Pacífica de Conflitos Internacionais.







Gabinete das Fronteiras Terrestres e Marítimas
Governo da República Democrática
de Timor-Leste

©2025